

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank

Vol. 119

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19^o DA REPUBLICA — N. 231

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 1 DE OUTUBRO DE 1907

As assignaturas do « Diario Official » são pagas, adeantadas mente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Finaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mozes.....	19\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que a utorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.662, que concede autorização para funcionar na Republica á Sociedade Anonyma Industrial e Pastoril.

Mensagens.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores—Decretos de 19 e 26 do mez findo—Rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justica, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimentos despachados. Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Rendas Publicas — Casa da Moeda.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria, da Contabilidade e de Obras e Vição.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — OISTRADAS — RENS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — COMMERCIAL — PATENTES DE INVENÇÃO — ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.662 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1907

Concede autorização á sociedade anonyma «Industrial y Pastoril» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a sociedade anonyma *Industrial y Pastoril*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E concedida autorização á sociedade anonyma *Industrial y Pastoril* para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro do Estado da Industria, Vição e Obras Publicas e ficando a mesma sociedade obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.662, desta data

I

A sociedade anonyma *Industrial y Pastoril* é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo de se achar a sociedade sujeita ás disposições do direito nacional, que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907.—Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Estatutos da Sociedade Industrial e Pastoril

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma castelhano, além de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Estatutos da Sociedade Anonyma Industrial e Pastoril

TITULO I

CONSTITUIÇÃO, DOMICILIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.^o Fica constituida, sob a denominação de Sociedade Industrial e Pastoril, uma sociedade anonyma, de accôrdo com os presentes estatutos.

Art. 2.^o O domicilio legal da sociedade e sua administração superior será em Montevideo.

Art. 3.^o O prazo de duração da sociedade será de vinte annos, contados do dia em que os presentes estatutos forem approvados pelo Poder Executivo da Republica.

TITULO II

OBJECTIVO DA SOCIEDADE

Art. 4.^o O objectivo principal da sociedade será elaborar e vender productos da industria pastoril, bem como fabricar sabão

e velas, podendo realizar em geral todas as operações accessorias em campos, gado, cova de porcos e negociar em todos os productos relacionados com a indole da sociedade.

Os accionistas criadores terão preferencia, em igualdade de condições, para a venda de seu gado a sociedade.

Art. 5.º O estabelecimento industrial será situado em territorio brasileiro, no municipio de Sant'Anna do Livramento, junto da fronteira do Uruguay.

TITULO III

DO CAPITAL SOCIAL E DAS ACÇÕES

Art. 6.º O capital social será de \$200.000 (duzentos mil pesos) moeda nacional, ouro, representado por 200 acções de primeira série e do valor de \$1000 (mil pesos) cada uma.

A sociedade só poderá dar inicio ás suas operações quando 60 % do seu capital social houver sido subscripto e pago 40 % do capital subscripto.

O capital social poderá ser elevado até \$300.000 (trescentos mil pesos) moeda nacional, ouro, mediante ulterior resolução da assembléa geral de accionistas e por meio de uma segunda série de acções, cuja emissão será feita da forma e mediante as condições que a mesma assembléa geral estabelecer.

Os subscriptores da primeira série de acções terão a preferencia para subscrever as da segunda série sempre que declararem desejar fazê-lo dentro do prazo e de accordo com as formalidades prescriptas pela directoria.

Art. 7.º As acções definitivas da sociedade serão ao portador e trarão o sello social e mais as firmas do presidente ou do vice-presidente, e do gerente e a do secretario.

As acções são indivisiveis e a sociedade só reconhece um proprietario para cada acção.

Art. 8.º Enquanto as acções subscriptas não estiverem inteiramente integralizadas só serão expedidos certificados provisórios della no nome dos interessados.

Nesses certificados far-se-ão constar, sob a firma do gerente, as quotas pagas até perfazerem o total da quantia subscripta.

Quinze dias depois de cobrada a ultima quota, serão os certificados provisórios trocados pelas acções definitivas ao portador a que allude o artigo anterior.

Art. 9.º As acções da primeira serie serão pagas pelos seus subscriptores em quotas, do modo seguinte :

Quarenta por cento dentro dos 10 dias que se seguirem á approvação dos presentes estatutos pelo Poder Executivo e os

Seisenta por cento restantes em quotas de 10 % do importe das acções, quando a directoria determinar, mediante aviso prévio com 30 dias de antecedencia, pelo menos, publicado nos diários desta cidade.

Art. 10. A responsabilidade dos accionistas é limitada ao valor integral das acções subscriptas.

Art. 11. A subscrição de acções implica o conhecimento e a plena acceptação dos presentes estatutos.

TITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL DE ACCIONISTAS

Art. 12. A assembléa geral será constituída por todos os accionistas que a ella comparecerem ; suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e obrigam também aos accionistas que não houverem comparecido.

Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembléas geraes por mandatário na forma legal ou por outro accionista munido de uma simples carta-procuração. Os alludidos poderes deverão ser apresentados na secretaria da sociedade 24 horas antes de realizar-se a assembléa.

Art. 13. Cada acção dará direito a um voto nas assembléas geraes, não podendo, entretanto, um accionista ter mais de seis votos.

Art. 14. Os accionistas ou seus representantes deverão apresentar no local da sociedade, no dia anterior ao marcado para a assembléa, suas acções, a fim de obterem do secretario o bilhete de ingresso, onde será annotado o numero do votos a que tem direito, ficando as alludidas acções depositadas na administração da sociedade até terminar a assembléa para que foram convocados ; essas acções ser-lhes-ão devolvidas mediante restituição dos bilhetes expedidos no dia anterior.

Art. 15. A assembléa geral ordinaria deverá ter lugar por todo o mez de dezembro de cada anno no local da sociedade.

As assembléas extraordinarias serão convocadas sempre que a directoria o julgar necessario ou á requisição escripta de accionistas representando trinta por cento (30 %) do capital social, devendo-se declarar qual o fim das convocações e não se podendo tratar de outros assumptos que não os que houverem sido determinados.

Art. 16. As convocações de assembléa geral serão feitas por meio de avisos publicados quinze dias consecutivos em dous jornaes diários desta Capital.

Art. 17. A assembléa geral será considerada legalmente constituída sempre que a ella comparecerem accionistas representando dous terços do capital subscripto.

Na secretaria da séde da sociedade, os socios que comparecerem ás assembléas firmarão seus nomes no livro de presença, que entrarem.

A retirada de um ou mais socios depois de aberta a sessão não impedirá que a assembléa continue a deliberar e resolver.

Si na primeira convocação não houver o numero indicado de accionistas, proceder-se-ha a uma segunda convocação por meio de avisos publicados durante oito dias e nesta segunda reunião serão validas as resoluções tomadas seja qual for o numero de accionistas presentes.

Art. 18. A assembléa geral será presidida pelo presidente da directoria ou por seu substituto.

Art. 19. A ordem do dia da assembléa será formulada pela directoria e communicada nos avisos da convocação.

Art. 20. Na assembléa ordinaria de cada anno proceder-se-ha á leitura do relatório da directoria, da informação da commissão de contas, do balanço e das contas apresentadas pela directoria até o dia trinta de novembro de cada anno, sendo todas approvadas, discutidas ou impugnadas, si for o caso.

Nessa mesma assembléa será nomeada a directoria, e a commissão de contas quando for o caso.

TITULO V

DA DIRECTORIA

Art. 21. A directoria compor-se-ha de cinco membros eleitos pela assembléa geral e por maioria de votos.

Serão também eleitos cinco suplentes da mesma forma, para substituírem os titulares nos casos previstos.

Em cada caso a directoria determinará por maioria de votos a ordem de chamada dos suplentes que forem necessarios.

Logo depois de constitui-la, a directoria elegerá do seu seio, por maioria de votos, o presidente, o vice-presidente e o secretario.

Para ser membro da directoria é necessario possuir pelo menos duas acções, que serão depositadas na secretaria durante o tempo do mandato respectivo.

Art. 22. A directoria da sociedade ficará em exercicio de suas funções pelo espaço de tres annos, renovando-se, totalmente findo esse prazo, por meio de nova eleição, podendo ser reeleita no todo ou em parte.

Art. 23. No caso de suspensão de um director, o suplente, que o substituir exercerá o cargo pelo tempo que faltar áquelle director.

Art. 24. A directoria reunir-se-ha, no minimo, uma vez por mez e sempre que o presidente determinar ou que o pedirem dous membros da directoria.

Para que as suas deliberações sejam validas será sempre necessaria a presença de tres membros, porém neste caso a votação deverá ser unanime.

Em caso de empate, o presidente terá direito a dar seu voto de qualidade.

Art. 25. O director que faltar a seis convocações sem justificar a causa nem dar aviso dessa falta, poderá ser declarado destituído pela directoria, sendo chamado a substituí-lo o seu respectivo suplente.

Art. 26. Em cada reunião da directoria será lavrada uma acta e nella far-se-ha constar o nome dos presentes e dos ausentes.

As actas serão firmadas pelo presidente e pelo secretario uma vez approvadas, ficando sob a guarda do secretario o livro das actas, o livro registro de socios e os documentos que não pertencerem ao movimento ordinario.

Art. 27. A administração, a direcção da sociedade e sua representação legal serão em todos os casos exercidos pela directoria, que poderá obrigar-a do modo determinado no presente artigo.

Compete á directoria :

1º, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as resoluções da assembléa geral dos accionistas ;

2º, nomear gerente, que poderá ser um dos directores, o qual proporá os demais empregados ;

3º, nomear advogados e procuradores si houvesse necessidade, suspendendo-os ou substituí-los sem especificar motivos ;

4º, estabelecer os ordenados geraes dos empregados e as despesas da sociedade ;

5º, resolver sobre todas as operações da sociedade ;

6º, convocar as assembléas ordinarias e extraordinarias de accordo com os estatutos ;

7º, fiscalizar e dirigir a administração interna da sociedade ;

8º, autorizar o exercer a acção da sociedade e do seu paiz sempre que for necessario, por meio de mandatários nomear para esse fim ;

9º, resolver sobre outro qualquer assumpto que se referir á sociedade, com excepção daquelles que pelos presentes estatutos ficam reservados á assembleia geral.

Art. 23. Dentre as attribuições dadas á directoria ficarão expressamente incluídas as especiaes para tratar toda sorte de questões ou litígios, nomear arbitros, peritos, contrahir empréstimos, vender, comprar, permutar, constituir antichreses e arrendar bens moveis ou immoveis pelo tempo e mediante as condições que julgar convenientes, hypothecar, receber, prorogar jurisdicções, fazer novações, demandar em juizo o desistir das demandas, decidir judicial ou extrajudicialmente ou por meio de arbitros, conceder ou solicitar quitas e prorrogações de prazos, renunciar aos recursos legais, interpor o recurso extraordinario de nullidade notoria e receber judicialmente o pagamento da divida.

TITULO VI

DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E SECRETARIO

Art. 29. Incumbe ao presidente:

- a) presidir ás assembleas ordinarias e extraordinarias e as sessões da directoria;
- b) fazer cumprir as resoluções da directoria, devendo em todos os casos ser a sua firma referendada pelo secretario;
- c) subscrever com o secretario as escripturas de compra e venda autorizadas pela directoria e qualquer outro documento que importe uma obrigação da sociedade para com terceiros que com ella contractarem;
- d) suspender e destituir qualquer dos empregados, dando conta á directoria.

Art. 30. O vice-presidente fará as vezes do presidente e substitui-o-ha em todos os casos de impossibilidade ou de ausencia.

Na falta de ambos, a directoria designará um presidente *ad hoc*.

Art. 31. Na ausencia do secretario a directoria designará outro vogal que o substitua.

TITULO VII

DO GERENTE

Art. 32. O gerente administrador será nomeado pela directoria e terá a remuneração que a mesma lhe estabelecer.

Art. 33. Incumbe ao gerente, no desempenho do cargo, exercer todas as attribuições que lhe forem conferidas pela directoria mediante procuração geral ou especial.

Art. 34. Na qualidade de representante da directoria o agindo em consequencia das faculdades que por ella lhe são conferidas, obrigará á sociedade.

Art. 35. O gerente é o chefe immediato dos escriptorios e dos estabelecimentos da sociedade, devendo adoptar todas as disposições que julgar necessarias para a boa marcha e organização da mesma, dando contas á directoria e submettendo-se em todos os casos ao que esta resolver.

TITULO VIII

DA COMMISSÃO DE CONTAS

Art. 36. A assembleia geral elegerá por maioria de votos no acto de eleger a directoria dous membros titulares e dous suplentes para a commissão de contas. Exercerão suas funções durante tres annos, podendo ser reeleitos.

Art. 37. A commissão de contas verificará e fiscalizará a contabilidade da sociedade, podendo para esse fim examinar os livros nos escriptorios da mesma e fazer as indicações que julgar convenientes, devendo apresentar ás assembleas ordinarias uma informação escripta sobre a contabilidade e os balanços annuaes da sociedade.

TITULO IX

DIVISÃO DOS LUCROS

Art. 38. Os lucros liquidos que resultarem da exploração dos negocios sociais constatados em balanços annuaes verificados pela commissão fiscal e approvados pela assembleia geral, serão distribuidos do seguinte modo:

- 10 % para os membros da directoria;
- 15 % para o fundo de reserva;
- 75 % para os accionistas, sob a forma de dividendo.

Quando os 75 % destinados aos accionistas representarem um dividendo superior a vinte por cento (20 %) o excedente passará para um fundo de previsão, do qual poderá ser retirado quando o dividendo não perfizer dez por cento (10 %).

TITULO X

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 39. A sociedade será dissolvida:

- a) ao expirar o prazo fixado nos estatutos;

- b) si perder 75 % do seu capital;
- c) por deliberação da assemblea dos accionistas.

Nos dous primeiros casos a directoria convocará a assembleia geral para deliberar e resolver sobre a dissolução.

A resolução da assemblea será publicada pelo menos em quatro jornaes, para conhecimento dos associados.

No caso da liquidação ou da dissolução da sociedade a assembleia geral determinará si esta deverá ser feita pela mesma directoria ou por uma commissão liquidadora, especialmente nomeada para esse fim.

TITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 40. A primeira directoria da sociedade, bem como a commissão fiscal ficará em cargo até o dia 31 de dezembro de 1910, sendo formada pelos seguintes accionistas:

Como titulares:

Os Srs.:

Ramon E. Silveira.
Gabriel Silveira Machado.
Dr. Gabriel Osorio Mascarenhas.
Antonio Guerra.
José Antonio Nicolich.

Como suplentes:

Os Srs.:

João B. da França Mascarenhas.
Osorio Silveira.
Luiz J. Supervielle.
Oscar da Poreluncula.
Antonio Cardoso.

Commissão fiscal:

Os Srs.:

Rodolfo Hoffmann.
Mariano Conde Fernandes.

Suplentes:

Os Srs.:

Manuel Allende.
Juan C. Paiva.

Art. 42. O Sr. José A. Nicolich, incorporador da sociedade, fica autorizado a requerer ao Poder Executivo a approvação dos presentes estatutos e sua inscrição no Registro Publico de Commercio conforme dispõe a lei. — José A. Nicolich.

Registro publico do commercio.

Inscripto sob n. 1.877, a folhas 657, livro 10.

Montevideo, aos 12 de agosto de 1907. — Salvador Aguerrebers

Estava a chancellaria do juiz do commercio.

Sr. Ministro da Fazenda—Exm. senhor:

José Antonio Nicolich, na qualidade de incorporador da Sociedade Industrial y Pastoral, vem perante V. Ex. declarar que junta os estatutos da alludida sociedade já devidamente constituida, o sendo necessaria, para que possa iniciar as suas operações, a previa autorização do Poder Executivo, vem solicital-a de conformidade com a lei (art. 405 do Codice do Commercio).

Digne-se V. Ex. de conceder a autorização pedida e mandar que, feitos os devidos lançamentos na secretaria, me seja a presente devolvida para os fins de direito.

Espera deferimento. Montevideo, 5 de agosto de 1907. — José A. Nicolich.

Ministerio da Fazenda—Montevideo, 5 de agosto do 1907. Com vista ao Sr. fiscal do Governo—2º turno. — (Illegivel).

Chancellaria da Repartição Fiscal do Governo—2º turno.

Exm. Sr.—Os estatutos da Sociedade Anonyma Industrial y Pastoral não contém disposição alguma contraria á legislação vigente.

V. Ex. póde conceder-lhe a sua approvação fixando a sociedade um prazo razoavel, dentro do qual deverá effectuar-se a realização do capital subscripto. (Art. 4º da lei de 2 de junho de 1893.)

Serão devolvidos os estatutos ao interessado para sua inscrição no Registro Publico do Commercio.

Montevideo, 7 de agosto de 1907. — Alphonso Pacheco.

Estava uma estampilha da Republica Oriental do Uruguay valendo 25 centesimos.

Ministerio da Fazenda.—Montevideo, 7 de agosto de 1907. — De accordo com o parecer supra do Ministerio Fiscal, ficam approvados os estatutos da sociedade anonyma denominada Industrial y Pastoral.

Para os effectos do art. 4º da lei de 2 de junho de 1903 marca-se o prazo de 60 dias para a constituição da referida sociedade.

Façam-se consequentemente os respectivos lançamentos nos livros da secretaria e devolva-se o presente para os fins de direito.

— *William.* — *Bias Vidal Hijo.*

Registro Publico de Commercio.—Inscripto sob n. 1.377, a folhas 657 do livro 10. Montevideo, aos 12 de agosto de 1907.—*Salvador Aguerrebero.*

Estava a chancella do Juiz de Commercio do 2º turno.

O abaixo assinado, secretario do Tribunal Superior de Justiça: Certifica que o Sr. Salvador Aguerrebero que faz a presente inscripção é escrivão autuario do «Juzgado Ldo. de Commercio do Segundo Turno» e encarregado do registro publico de commercio desta capital no exercicio de suas funcções.

Montevideo, 12 de setembro de 1907.—*Adrian Castro.*

Signal publico do referido Sr. Castro e chancella do Tribunal Superior de Justiça.

Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores. Montevideo, 12 de setembro de 1907. Certifico serem authenticas as firmas e rubricas que procedem de Adrian Castro, secretario do Tribunal Superior de Justiça (n. 1.979).—*A. Romeu*

Estampilha uruguaia, valendo 25 centesimos, inutilizada pela chancella do Ministerio das Relações Exteriores.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. A. Romeu, official-maior da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores em Montevideo, exarada no documento junto de 12 folhas por mim rubricadas, e para constar onde convier, a pedido do Sr. Roberto Gafarena, mandei passar o presente que assignei e sellei com o sello das armas da Republica, neste consulado geral. Em Montevideo aos 13 de setembro de 1907.—*José Calmon Nogueira Valle da Gama*, consul geral.

Estampilha consular do Brazil valendo 5\$, devidamente inutilizada. Chancella do referido consulado geral.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. José Calmon Nogueira Valle da Gama, consul geral em Montevideo (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis).

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1907.—*Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.*

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil. Colladas e devidamente inutilizadas na Recebeloria do Thesouro tres estampilhas federaes valendo collectivamente 3\$900.

Nada mais continha ou declarava o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 dias do mez de setembro do anno de 1907.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1907.—*Manoel de Mattos Fonsca.*

Lista nominativa dos subscriptores das cento e vinte acções de mil pesos, ouro, urug. ca'ta uma, representando 0,60 % do capital social

E situação demonstrativa dos pagamentos feitos:

Numero de ordem, nomes, prenomes e domicilios dos subscriptores	Numero de acções subscriptas	Quantia das acções subscriptas	Quantia dos pagamentos feitos
N. 1 José A. Nicolich, negociante em Montevideo.....	15	\$ 15.000	\$ 6.000
N. 2 Antonio Guerra, fazendeiro no municipio de Sant'Anna, Brazil.....	30	\$ 30.000	\$12.000
N. 3 Coronel João B. da França Mascarenhas, fazendeiro no Departamento Tacuarembó (R. O.).....	6	\$ 6.000	\$ 2.400
N. 4 Augusto M. Sales, capitalista em Montevideo.....	2	\$ 2.000	\$ 800
N. 5 Carlos Peixoto de Abreu Lima, negociante em Montevideo.....	3	\$ 3.000	\$ 1.200
N. 6 Adolpho Nicolich, corrector em Montevideo.....	2	\$ 2.000	\$ 800
N. 7 Ramão E. Silveira, fazendeiro no Departamento Cerro Largo (R. O.).....	2	\$ 2.000	\$ 800
N. 8 Dr. Gabriel Osorio Mascarenhas, fazendeiro no Departamento Durazno (R. O.)..	2	\$ 2.000	\$ 800
N. 9 Lourenço Bordagorry, fazendeiro no Departamento Tacuarembó (R. O.).....	2	\$ 2.000	\$ 800
N. 10 Antonio Cardoso, negociante em Montevideo.....	2	\$ 2.000	\$ 800

Numero de ordem, nomes, prenomes e domicilios dos subscriptores

Numero de acções subscriptas

Quantia das acções subscriptas

Quantia dos pagamentos feitos

N. 11 Dr. José Antonio Flores da Cunha, advogado no municipio de Sant'Anna.....	2	\$ 2.000	\$ 800
N. 12 Oscar Porciuncula, fazendeiro no Departamento Durazno (R. O.).....	2	\$ 2.000	\$ 800
N. 13 José Carulla, fazendeiro no Departamento Mercedes (R. O.).....	2	\$ 2.000	\$ 800
N. 14 Osorio Silveira, fazendeiro no Departamento Florido (R. O.).....	20	\$ 20.000	\$ 8.000
N. 15 Gabriel Machado Silveira, fazendeiro no Departamento Tacuarembó (R. O.).....	3	\$ 3.000	\$ 1.200
N. 16 Felipe Nery Martins, fazendeiro no Departamento Cerro Largo (R. O.).....	2	\$ 2.000	\$ 800
N. 17 Luiz J. Supervielle, banqueiro em Montevideo.....	3	\$ 3.000	\$ 1.200
N. 18 Coronel Augusto A. Pereira, fazendeiro no municipio de Sant'Anna.....	1	\$ 1.000	\$ 400
N. 19 João C. Paiva, fazendeiro no Departamento do Salto (R. O.).....	1	\$ 1.000	\$ 400
N. 20 Hermenegildo Silveira, fazendeiro em Cerro Largo (R. O.).....	1	\$ 1.000	\$ 400
N. 21 Dr. Hector M. Garzon, advogado em Montevideo.....	1	\$ 1.000	\$ 400
N. 22 Mariano Conde Fernandes, negociante em Montevideo.....	1	\$ 1.000	\$ 400
N. 23 Mariano Castro, fazendeiro em Cerro Largo (R. O.)...	1	\$ 1.000	\$ 400
N. 24 Rodolfo Hoffmann, negociante em Montevideo.....	1	\$ 1.000	\$ 400
N. 25 João E. de Simoni, corrector em Montevideo.....	1	\$ 1.000	\$ 400
N. 26 Nunes de Sá & Comp., negociantes no Rio de Janeiro..	5	\$ 5.000	\$ 2.000
N. 27 Pereira Carneiro & Comp., negociantes em Pernambuco.....	5	\$ 5.000	\$ 2.000
N. 28 Manoel Azevedo, negociante em Buenos Aires.....	1	\$ 1.000	\$ 400
N. 29 Manoel Allende, negociante em Montevideo.....	1	\$ 1.000	\$ 400
Total.....	120	\$120.000	\$48.000

Montevideo, 23 de agosto de 1907.—O incorporador, *José Antonio Nicolich.*

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. José Antonio Nicolich, cidadão brasileiro, residente nesta cidade e presente a este consulado; e para constar onde convier, a pedido do mesmo senhor, passei a presente, que assignei e sellei com o sello das armas da Republica neste Consulado Geral do Brazil, em Montevideo, aos 23 de agosto de 1907.—*José Calmon Nogueira Valle da Gama*, consul geral.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra os creditos, um supplementar á verba 14º do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, na importância de 280.000\$, papel, e outro extraordinario, na de 2.220.000\$, também papel, para ser applicado na fortificação em Copacabana e fazendas de Supopomba e Gericeinó, destinadas á construção de uma villa militar, inicio da construção de cinco quartéis no 6º districto militar e campos de invernala, vos restituo doulos los autographos da mesma resolução, os quaes acompanharão a vossa mensagem n. 101, de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO M.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1907 — N. 19.

Sr. 1º secretario do Senado — Transmitto-vos, para que vos digneis apresentar ao Senado, a inclusa mensagem que o Sr. Presidente da Republica dirige ao do mesmo Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trataes em vosso officio n. 341, de 14 do corrente, referentes á resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra os creditos, um supplementar á verba 14ª do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, na importância de 280:000\$, papel, o outro extraordinario, na de 2.220:000\$, tambem papel, para diversas applicações.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Tendo sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, bacharel Thomaz de Lemos Duarte, incluso vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907 — N. 37.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a conceder ao bacharel Thomaz de Lemos Duarte, contador

da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, um anno de licença, com ordenado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Attendendo á solicitação feita pelo Senado na mensagem n. 63, de 15 de agosto ultimo, em referencia á proposição da Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente á Associação Aracajuana de Beneficencia as terras do extinto encapellado de Santo Antonio de Aracaju, na capital do Estado de Sergipe, para augmento do edificio, em que funciona o hospital de caridade e construção de dependencia, separadas para tuberculosos e alienados, se n'prejuizo dos direitos adquiridos por terceiros, tenho a honra de transmittir-vos, por cópia, os pareceres que acerca do assumpto foram emitidos pelas Directorias das Rendas Publicas e do Contencioso do Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907 — N. 38.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando as informações requisitadas a respeito da proposição da Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente á Associação Aracajuana de Beneficencia as terras do extinto encapellado de Santo Antonio de Aracaju, nos subúrbios da capital do Estado de Sergipe.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 19 do mez findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município da Capital

224ª batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, Arthur Teixeira Leite.

Município da Gameleira

185ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alberto Maximiniano de Azevedo Maia.

Por outro de 26 de setembro ultimo foram reformados, com o soldo por inteiro, o 2º sargento da força policial Epaminondas Gastão de Vasconcellos e o soldado do corpo de bombeiros desta Capital Golofredo Alves Nogueira.

RETTIFICAÇÃO

Os decretos que concedem medalhas de merito no Corpo de Bombeiros a officiaes e praças teem a data de 26 de setembro do corrente anno e não 8 do mesmo mez, como foi publicado no *Diário Official*, de 28 do referido mez.

Outrosim, o cidadão nomeado, por decreto de 4 de julho findo, para o posto de alferes da 2ª companhia do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Octavio de Albuquerque Lisboa e não Antonio de Albuquerque Lisboa, como foi publicado no *Diário Official*, de 10 do mesmo mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria de 28 de setembro ultimo, foram concedidos dous mezes de licença, com ordenado, a contar de 1 do mez no mez ao 3º official desta Secretaria de Estado Cleantho Jiquiriçá.

Expediente de 25 de setembro de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito italiano Antonio Curicari, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

— Foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De dous mezes, em prorrogação, ao Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro;

De tres mezes ao Dr. José Januario Carneiro, lente da Escola de Minas.

— Autorizou-se o director do Externato do Gymnasio Nacional, attendendo ao que requereu Antonio Ferreira dos Santos Junior, a admittil-o a exame de madureza, nos termos dos arts. 16 a 23 do regulamento daquelle gymnasio, sem que a approvação em tal exame lhe dê direito ao titulo de bacharel em sciencias e letras.

— Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto á Faculdade Livre do Direito do Rio de Janeiro que este ministerio attendendo ao que requereram os alumnos da dita faculdade, resolveu relover as faltas marcadas aos mesmos no periodo de 1 a 15 de junho ultimo;

Junto ao Collegio Nossa Senhora de Sion, em referencia ao officio de 30 de julho ultimo, que este ministerio aceitou a proposta da superiora daquelle collegio de admittil

mais duas alumnas internas gratuitas por indicação do mesmo ministerio.

— Solicitou-se do director da Estrada de Ferro Central do Brazil providencias afim de serem despachados naquella estrada dous caixões contendo livros e objectos de expediente para o serviço de revisão eleitoral no Estado de Goyaz.

Requerimentos despachados

Alfredo Mallet Soares, ex-alumno do Collegio Militar, pedindo para prestar na proxima época de exames preparatorios os de algebra e geometria. — Indeferido.

Francisco Constant Figueiredo, pedindo se munde passar certificado do exame de mathematica que prestou em 1904 no Externato do Gymnasio Nacional. — Dirija-se ao director do alluido gymnasio.

João Fulgencio de Lima Mindello, bacharel em sciencias physicas e naturaes, pedindo se lhe e nfira o grão de doutor, por ter sido habilitado e classificado no concurso para substituto da 5ª secção da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Indeferido, á vista do disposto no art. 107 doCodigo do Ensino.

José de Godoy Pereira. — Os requerimentos foram remettidos ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.584, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 27 de setembro de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 532\$, collocação de uma armação de ferro no engenho da serra da Colonia Correccional dos Dous Rios, em agosto findo;

De 120\$, aluguel da sala destinada ás sessões da Junta Correccional e audiencias do juizo da 11ª pretoria, em agosto findo;

De 8:200\$010, fornecimentos feitos para as obras do edificio destinado ao corpo da guarda do palacio presidencial;

De 11:685\$, fornecimentos feitos para as obras do edificio destinado ao Supremo Tribunal Federal ;

De 2:186\$100, material adquirido pela repartição de policia, nos mezes de julho e agosto ultimos e setembro corrente.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias, afim de que seja distribuido ao Thesouro Federal o credito de 3:218\$383, para pagamento da differença de vencimentos do pessoal do Instituto Nacional de Musica.

Dia 28

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 3:948\$, trabalhos executados na construção de uma galeria na Casa de Detenção ;

De 391\$927, gaz consumido no edificio da Faculdade de Medicina, durante o 2º trimestre do corrente anno ;

De 1:000\$, ajuda de custo ao Deputado João Quintino Teixeira ;

De 367\$741, gratificação ao 2º supplente por ter substituido o juiz da 12ª pretoria, durante o periodo de 5 de julho a 30 de agosto ultimo ;

De 1:736\$500, fornecimentos feitos para as obras do prelio em que funciona a delegacia do 5º districto policial ;

De 1:832\$657, bicycletes fornecidas á Repartição da Policia, em agosto findo ;

De 4:182\$260, fornecimentos feitos para a construção de um deposito de menores na Casa de Detenção ;

De 2:100\$, primeira prestação do premio de viagem, concedido ao Dr. João Ribeiro de Souza Vianna.

Expediente de 27 de setembro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças :

De um anno ao capitão da guarda nacional da capital do Estado do Amazonas Lucas Ricardo da Costa, para tratar de negocios de seu interesse ;

De 60 dias ao cabo de esquadra Antonio Ambrosio de Azeredo e ao anspeçada Andreilino José Caldas, para tratamento de saude, ambos da força policial do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Aleides de Meira Lima, 2º sargento da força policial.—Indeferido.

Antonio Joaquim Telbs, ex-praça da força policial.—Indeferido.

Dia 28

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia a conceder guias de mudança para a comarca da capital daquelle Estado, onde pretendem fixar residencia, ao capitão ajudante 65º batalhão de infantaria da comarca de Irará José Cardoso Homem e ao alferes da 2ª companhia do 81º batalhão da mesma arma da de S. Felix Alcides Anchises da Silva Bessa.

— Communicou-se ao juiz da 5ª pretoria que seguiu para Lisboa, a bordo do paquete *Ingles Oriana*, Francisco Ferreira de Barros, condemnado á pena de deportação pelo mesmo juizo.

—Concederam-se 30 dias de licença em prorrogação da que lhe concedida pelo presidente da Corte de Appellação, para tratamento de saude, ao serventuário vitalicio do officio de escrivão da 15ª pretoria do Districto Federal Jorge Gonçalves de Pinho.

—Devolveram-se, devidamente cumpridas:

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Elisa de Araujo Guimarães, também conhecida por Elisa Washter, para citação de D. Maria Ludovina de Araujo Guimarães ;

Ao juiz da 1ª pretoria a carta rogatoria expedida ás justicas do mesmo reino, a requerimento de Domingos Bento Dantas, para citação de D. Maria Rita de Souza.

— Foi nomeado o bacharel Octavio Vinelli para o logar de 1º supplente do juiz da 14ª pretoria, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

— Foram expulsos do territorio nacional, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro do corrente anno, e de accordo com o n. I do art. 1º do n. 6.486, de 23 de maio do mesmo anno, os estrangeiros Domingos Moreira e Benjamin Motta.—Deu-se conhecimento ao chefe de policia deste Districto, para os fins convenientes.

—Remetteram-se ao juiz federal na secção de Minas Geraes, para os fins convenientes, quatro decretos, de 26 deste m. z, nomeando os supplentes do juiz substituto federal e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Araguay.

—Transmittiram-se:

Ao juiz federal na secção de Santa Catharina cópia da informação da Directoria Geral dos Telegraphos, remettida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, sobre a franquia telegraphica aos supplentes do juiz substituto federal e aos ajudantes do procurador da Republica na mesma secção ;

Ao governador do Estado do Rio Grande do Sul cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional *Pernambuco* e referente ao passageiro José Lima, embarcado no Pará com destino ao dito Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça—1ª Secção — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1907.

Sr. prefeito do Districto Federal—Em resposta ao officio n. 554, de 27 de junho ultimo, declaro-vos que não pôde ser dispensada a declaração da causa do obito nos certificados passados pelos commissarios e sub-commissarios de hygiene e assistencia publica, por isso que essa omissão traria serios embaraços ao serviço de estatística demographo-sanitaria ; convido, portanto, proceder-se á verificação systematica, pela autopsia de todos os obitos occorridos sem assistencia medica.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra.

Requerimentos despachados

Manoel José Viras, pedindo a entrega de sua patente de tenente-coronel commandante do 29º batalhão de reserva da guarda nacional da comarca de Magé, no Estado do Rio de Janeiro.—Dirija-se ao commandante da respectiva brigada, a quem a mesma patente foi remettida em officio de 5 de dezembro do anno passado.

Antonio Odorico de Miranda e Antonio Thiago Brasileiro, ex-praças da força policial.—Indeferido.

Alfredo Pother e João Baptista de Oliveira, soldados da força policial.—Indeferido.

D. Julieta Nery da Silva, pedindo baixa para seu marido Oscar Rodrigues da Silva.—Indeferido.

Benevenuto Ferreira Alves, cabo de esquadra do corpo de bombeiros. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Expediente de 28 de setembro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recobimentos :

Ao Ministerio das Relações Exteriores do aviso n. 31, de 25 do corrente ;

Ao vice-consul do Brazil em Liverpool do officio n. 33, de 2 do corrente.

—Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do corpo de bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito do dia 30 do corrente ao dia 5 de outubro proximo futuro, nos seguintes pontos :

Dia 30, rua das Laranjeiras ;

Dia 1, rua Ypiranga ;

Dia 2, rua Guanabara ;

Dia 3, rua Paysandú ;

Dia 4, continuação dessa rua ;

Dia 5, rua Marquez de Abrantes.

— Remetteram-se :

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validade de Joaquim Ferreira de Oliveira e Jacob Frões Pereira de Andrade ;

Ao director geral dos Telegraphos idem de Emygdio Francisco de Souza.

Requerimentos despachados

José Gomes da Fonseca (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Adolpho de Almeida Figueiredo (6º districto).—Certifique-se.

Franklin Ribeiro Silveiras.—Providenciado.

Corrêa & Sampaio.—Não ha que deferir, visto estar esgotado o prazo legal para interposição de recurso.

Carlos Alberto Ferreira.—Poderá ser vendido independentemente de licença, não devendo attribuir ao preparado propriedades therapeuticas.

Alexandre Rangel de Abreu.—Deferido.

Ramon Lema Pose.—Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 28 de setembro de 1907

Silva Gomes & Comp.—Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 28 de setembro proximo findo, foi nomeado João de Arruda Leite para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Tieté, Estado de S. Paulo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Dr. Paulo Fernandes dos Santos pedindo o cumprimento de um alvará relativo ao resgate de uma apolice nominativa do empréstimo de 1897. — Cumpra-se á vista dos pareceres.

Lloyd Brasileiro, de M. Buarque & Comp., pedindo permissão para vender o vapor *Rio Verde* que fazia o serviço da linha de Corumbá a Cuyabá. — Autorizo a venda em hasta publica ; d'onde o comprador applicado na compra de...

producto aos cofres do Thesouro si for insufficiente para a dita compra.

Do mesmo sobre despacho de bagagens de passageiros de navios que tocam em portos estrangeiros. — A' vista do parecer, indeferido.

Manoel Maia, pedindo reconsideração do acto que o exonerou do lugar de collectador das Rendas Federaes em Nazareth, Estado de Pernambuco. — Mantenho o despacho de 9 de julho ultimo.

Branlão & Silva reclamando sobre multa imposta por infracção do regulamento do imposto de industrias e profissões. — Venham em gráo de recurso.

Hospital Evangelico Fluminense pedindo relevação do pagamento de armazenação em dobro para os latrilhos que importou. — Dirija-se á Alfandega.

Francisco de Paula Ferreira da Costa pedindo permissão para cunhar prata na Casa da Moeda. — Indeferido.

José Ventura Roscoli, ex-3º escriptuario do Thesouro Federal, pedindo pagamento de vencimentos em exercicios finidos. — Satisfaça a exigencia do parecer supra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1907

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 277 — Constando do telegramma do Inspector da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, de 12 do corrente mez, que o respectivo agente do Correio continua a exigir o pagamento de porcentagem pela remessa de cambiaes, reiteiro a V. Ex. o pedido de providencias feito em meu aviso n. 261, de 16 deste mesmo mez.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 278 — Como V. Ex. se dignará de ver dos papeis que junto lhe envio, o Estado de S. Paulo pretende obter para o estabelecimento de nucleos colonias os proprios nacionaes das extinctas colonias militares de Itapura e Avanhalava; e tendo este Ministerio de resolver a respeito da cessão desses proprios, assumpto de que se occupou o Ministerio da Guerra em aviso n. 770, de 12 do corrente mez, peço a V. Ex. se digne de emitir o seu parecer sobre o assumpto.

Rogando a V. Ex. a devolução dos referidos papeis, renovo-lhe os meus protestos de mais alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 143 — Tendo a Collectoria Federal em Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 156, de 5 do corrente, transmittido a este Ministerio a comunicação feita pelo agente-lis al Luiz Campos, relativamente ao decrescimento havido no imposto de transporte arrecadado pela Empresa de Serviço Maritimo «Joaquim Garcia», attribuindo-o ao facto de serem concedidos pelo vapor que faz o serviço de transporte do pessoal do Lazareto da Ilha Grande passagens gratuitas para esta Capital a pessoas estranhas áquella repartição, rogo a V. Ex. se digne de providenciar a respeito.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os meus sentimentos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. secretario da Camara dos Deputados:

N. 58 — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 232, de 16 de agosto ultimo, tenho a informar-lhe acerca dos pedidos de pensão dirigidos ao Congresso Nacional por D. Amélia Severo de Souza Pereira e D. Virginia Adelia

Marques dos Santos Leite, que do assentamento geral de pensionistas, existente no Thesouro Federal, não consta que a primeira daquellas peticionarias perceba pensão alguma; quanto á outra peticionaria, consta que ella percebe o meio-soldo mensal de 25\$ revertido de sua fallecida mãe D. Maria Laura Marques dos Santos, viuva do capitão do exercito Raymundo José dos Santos.

Devolvendo os documentos que acompanharam aquelle officio, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus sentimentos da mais elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. juiz federal na secção de Pernambuco:

N. 7 — Junto vos remetto, com os autos e sellos que acompanharam o vosso officio n. 159, de 17 de agosto ultimo, tres cópias authenticas dos termos do exame feito nos mesmos sellos pelos peritos da Casa da Moeda, conforme solicitastes naquelle officio.

— Sr. intendente municipal de Santos:

N. 30 — Accuso recebido o vosso officio n. 128, de 9 de agosto ultimo, reiterando o pedido de isenção de direitos feito em telegramma de 29 de julho anterior, para o gado encomendado de Montevideo e Buenos Aires e destinado ao consumo da população.

Em resposta, vos declaro que por despacho proferido sobre o alludido telegramma, resolveu este Ministerio que essa camara se dirija ao Poder Legislativo.

— Sr. presidente do Estado de Sergipe:

N. 3 — Accusando recebida a circular de V. Ex. n. 7, de 9 do corrente, agradeço-lhe a remessa que se dignou de fazer-me de um exemplar da mensagem por V. Ex. apresentada á assembléa legislativa desse Estado no dia 7, por acção da abertura solemne da 2ª sessão ordinaria da 8ª legislatura.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1907

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 42 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 84, de 30 de agosto ultimo, e relativo ao montonho pretendido por D. Mathilde da Silva Reis Cerqueira, D. Virginia Reis da Gama Cerqueira, Julieta Reis da Gama Cerqueira e pelo menor Gabriel, na qualidade de viuva e filhos do juiz federal do Estado de Minas Geraes, Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, peço, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 24 do corrente, vos digneis de providenciar para que sejam expedidos novos titulos, de forma a não exceder de 3:60\$ a totalidade das pensões concedidas.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 817 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Octavio da Silva Prates, agricultor em Itaipava, Estado do Rio de Janeiro, na petição transmittida com officio da Sociedade Nacional de Agricultura desta Capital n. 8.473, de 30 de agosto proximo passado, resolveu por acto de 23 de setembro corrente, nos termos do art. 3º n. 3, alinea 13ª, da vigente lei orçamentaria da receita, autorizar o despacho livre de direitos de 13 engradados com batatas procedentes da ilha da Madeira e destinadas a sementeiras.

N. 818 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao

que solicitou a prefeitura do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, em officio de 30 do agosto proximo passado, resolveu por acto de 25 de setembro corrente, de accordo com art. 3º, alinea 13ª, n. 12, da actual lei orçamentaria da receita, autorizar o despacho livre de direitos do material constante da inclusa relação, importado por intermedio da firma desta praça Guinle & Comp., e com destino ao serviço de iluminação publica da cidade de Campos.

N. 819 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Viação Fereca Sapucahy, resolveu por acto de 28 do corrente mez, de accordo com o art. 3º, alinea 13ª, n. 7, da vigente lei orçamentaria da receita, autorizar o despacho livre de direitos dos materiaes constantes das incluidas relações e destinados ao serviço de prolongamento daquella via-ferrea.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 268 — Não constando do annuncio do fls. 8 do processo transmittido com o vosso officio n. 240, de 20 de agosto ultimo, a taxa dos juros das apolices, extraviadas, de numero: 6.845, 6.847, 31.105, 31.106 e 71.006 a 71.011, inseridas nessa repartição em nome de D. Jacintha Aurora de Araujo, incluso vos devolvo o mesmo processo para os fins convenientes.

N. 269 — Remetto-vos, para os devidos effectos, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 203.197 a 203.199, do que tratastes em officio n. 233, de 7 do agosto ultimo.

N. 283 — Remetto-vos, para os devidos effectos, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 58.716, 58.717, 70.459, 70.460, 80.436 e 80.437, a que se refere o vosso officio n. 221 de 27 de julho ultimo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 325 — Remetto-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 25 de setembro corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 200, de 21 de agosto proximo findo, relativo á fiança no valor de 550\$, em cadereta da Caixa Economica, prestada por Acyrzio Diniz, para garantir a responsabilidade de Francisco de Paula Diniz e a de seus prepostos no lugar de escriptura da Collectoria Federal no municipio de Oliveira, naquelle Estado.

N. 327 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 25 de setembro corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 190, de 10 de agosto proximo findo, relativo á fiança no valor de 200\$, em cadereta da Caixa Economica, prestada por Fernando Moreira, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de encarregado da arrecadação das Rendas Federaes no municipio do Silvestre Ferraz, no alludido Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 161 — Em additamento á ordem desta Directoria n. 134, da 13 de agosto proximo passado, a qual deixou de acompanhar, para o fim de ser devidamente rovalidade, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 3 do citado mez de agosto, proferido em sessão do Conselho do Fazenda, na conformidade do parecer do mesmo Conselho, o requerimento de J. C. Arana y Hermanos, incluso vos restituo tal documento ora reclamado pelo telegramma dessa delegacia de 26 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 178 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao

que requereu Maximiano Leite Barbosa na petição transmittida com o officio de sa delegacia n. 150, de 28 de agosto proximo passado, resolveu por acto de 24 de setembro corrente, de accordo com o art. 3º, n. 14, alinea 13ª, da vigente lei organica da receita, autorizar o despacho livre de direitos do material constante da inclusa relação e destinado ao abastecimento de agua de uso particular do requerente.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 131—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 127, do 24 de julho ultimo, e interposto pela Companhia Commercio e Navegação, da decisão pela qual lhe negastes o aforamento de um terreno de marinha no lugar denominado «Salina Geral», nos municipios de Cajapió e S. Bento, resolveu por despacho de 24 do corrente confirmar a decisão recorrida, pelos fundamentos da informação da secção dos Proprios Nacionais, junta por cópia.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 79—Em solução ao pedido que fizestes em telegramma dessa delegacia, de 29 do agosto proximo findo, do credito de 16:000\$, para occorrer ás despesas com a aquisição de um predio destinado á Mesa de Rendas de Bella Vista, nesse Estado, declaro-vos, para os devidos e feitos, que o Sr. Ministro por despacho de 25 de setembro corrente determinou que essa delegacia fiscal justificasse por meio do officio a necessidade de tal aquisição, para poder o Thesouro, posteriormente, resolver sobre o caso.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 216—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista a informação prestada pelo escripturário dessa delegacia Archimedes Rego e bem assim o que dispõe a respeito a decisão n. 122, de 29 do agosto de 1893, resolveu, por acto de 21 do corrente, proferido sobre a reclamação do engenheiro Antonio Joaquim de Oliveira Campos, contribuinte do montepio, na qualidade de chefe da commissão do melhoramento do porto do Recife, a que se refere o officio da Directoria Geral de Contabilidade da Industria n. 16, de 5 de fevereiro do anno passado, permittir que essa delegacia receba do mesmo contribuinte as quotas em atraso, a partir de março de 1911.

N. 217—Em confirmação ao meu telegramma de 23 do corrente, communico vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 24, proferido sobre a petição da intendencia municipal de Belém, encaminhada com o vosso officio n. 122, de 26 de agosto ultimo, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 3º, alinea 13ª, n. 12, da vigente lei organica da receita, de 80 balanças completas, com os respectivos pesos, constantes da inclusa relação, a serem importadas pela requerente com destino ao mercado publico dessa capital.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 366—A fim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro por despacho de 25 do corrente, incluso vos remetto o requerimento documentado em que Anya & Ingoyen pedem restituição da quantia de 4:845\$00 que depositaram em 19 de dezembro de 1905, para lhes ser permittido o recurso que interpuzeram da decisão da Alfandega de Sant'Anna do Livramento.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 571—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Associação Commercial de Santos em officio n. 1.036, de 6 de setembro corrente, resolveu autorizar-vos a permittir o despacho livre de direitos dos objectos constantes, da inclusa relação, trazidos de

Buenos Aires pelo Sr. M. d'Huicque, no paquete *Amazon*, entrado no porto de Santos a 27 de agosto proximo passado e com destino á propaganda do café.

N. 572—Verificando-se que o collectore das Rendas Foderaes em Jacarehy, nesse Estado, Francisco do Paula Ortiz exerce identico logar na collectoria estadual do mes no municipio, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 17 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 179, de 15 de agosto proximo findo, que intimeiis aquelle serventuario a optar por um dos cargos.

N. 573—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro por despacho de 23 do corrente resolveu deixar de approvar o acto de que tratastes em officio n. 542, de 12 do mesmo mez, designando o agente-fiscal Augusto Victorio Merly para proceder á fiscalização das fabricas existentes em Osasco, S. Roque, Sorocaba e Tatuhy, por quanto tal designação compete ao mesmo Sr. Ministro, nos termos do art. 37 do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do anno passado.

Outrosim, vos recomendo, em cumprimento daquelle despacho, informeis si é imprescindivel a providencia a que vos referis, habilitando o Thesouro a julgar si ha necessidade de pila em execução, de accordo com o disposto nos arts. 37 citado e 73 do alludido regulamento.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 574—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, resolveu por acto de 27 do corrente, na conformidade da clausula 6ª do decreto n. 963, de 7 de novembro de 1890, autorizar o despacho livre de direitos, nessa Alfandega, do material constante da inclusa relação suppletoria á que requerente pretende importar no corrente anno com destino á construção de dous armazens de ferro.

Outrosim, nos termos do mesmo despacho, autorizo-vos a mandar dar baixa nos termos de responsabilidade, assignados pela dita companhia, para materias anteriormente despachadas e em destino áquella construção.

—

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Di 30 de setembro de 1907

Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 13—Tendo deixado de acompanhar o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 123, de 29 de julho ultimo, relativo á nacionalização da lancha *Ti*, de propriedade de Gaspar Almeida & Comp., a certidão das declarações feitas pelos requerentes na Capitania do Porto desse Estado para obtenção do registro daquella embarcação, faz-se necessario que providencieis no sentido de ser effectuada a remessa desse documento, preciso á solução do pedido;

N. 14—Tendo deixado de acompanhar o requerimento enviado com o vosso officio n. 62, de 7 de agosto ultimo, relativo á nacionalização do vapor *Philadelphía*, de propriedade de Salvador & Medeiros, a certidão das declarações feitas pelos requerentes na Capitania do Porto desse Estado para obtenção do registro daquella embarcação, faz-se necessario que providencieis no sentido de ser effectuada a remessa desse documento, preciso á solução do mencionado pedido;

N. 15—Tendo deixado de acompanhar o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 120, de 16 de julho deste anno e referente á nacionalização do vapor *Preciada*,

de propriedade de Felipe de Mello, a certidão das declarações feitas pelo requerente por ocasião do registro daquelle vapor, faz-se necessario que providencieis no sentido de ser effectuada a remessa desse documento, preciso á instrução do processo.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 6—Não constando dos documentos que enviastes com o officio n. 117, de 15 de agosto ultimo, relativo á nacionalização da lancha *William* requerida por Jennings & Filho, a certidão das declarações feitas pelos peticionarios na Capitania do Porto desse Estado para obtenção do registro dessa lancha, torna-se preciso que providencieis no sentido de ser effectuada a remessa desse documento, necessario á instrução do processo;

N. 7—Tendo deixado de acompanhar a petição remettida com o vosso officio n. 116, de 14 de agosto ultimo, relativo ao processo de nacionalização do vapor *Costa Martins*, de propriedade de Manoel da Cunha Chaves, a certidão das declarações feitas na Capitania do Porto desse Estado, por ocasião do registro daquelle vapor, torna-se preciso que providencieis de modo a ser enviado ao Thesouro esse documento, necessario á solução do alludido processo.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 8—Não constando dos documentos remettidos com o vosso officio n. 61, de 7 de agosto ultimo, relativo á nacionalização do biate *Oliveira*, requerida por Cypriano José da Silva e Manoel Cavalcanti de Mello, o documento que prova a propriedade dos peticionarios sobre a referida embarcação, faz-se preciso que providencieis no sentido de ser enviado ao Thesouro esse documento, necessario á solução do pedido.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 13—Para que se possa dar solução ao requerimento do agente fiscal Viriato de Araujo Bittencourt, encaminhado com o vosso officio n. 159, de 28 de agosto ultimo, convém que presteis os necessarios esclarecimentos a respeito da divergencia notada entre o que affirma o vosso citado officio, informando haver sido entregue no dia 31 de janeiro deste anno o relatorio apresentado por aquelle agente fiscal, e o que constava da relação vinda com o officio do vosso antecessor, de n. 96, de 22 de junho tambem deste anno, dando a apresentação do alludido relatorio como effectuada no dia 1 do fevereiro.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 67—Remetto-vos o incluso requerimento em que Sturlini Maturazzo & Comp., negociantes nesse Estado, reclamam contra a classificação adoptada nas Alfandegas de Santos ed esta Capital para os papéis similares aos por elles fabricados, a fim de providenciardes no sentido de ser ouvida a respeito dessa reclamação a inspector da referida Alfandega de Santos.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 415—Providencie para que a Alfandega de Santos seja remettida a quantia de 196:000\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o delegado fiscal em S. Paulo no officio n. 62, de 25 do corrente, sendo:

12.500 da de \$100, 10.000 da de \$500, 50.000 da de 1\$, 10.000 da de 2\$, 7.000 da de 3\$, 5.000 da de 4\$, 5.000 da de 5\$ e 1.000 da de 50\$.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. collectore federal na Barra do Pirahy:

N. 6—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 64, de 17 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda, da repartição administração dos Correios e Telégraphos Federal, com destino a essa repartição, ha vido

me contendo a importância de 8:570\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal em Cantagallo e Itacara:

N. 9 — Comunico-vos, em resposta ao vosso officio n. 76, de 16 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á administração, dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importância de 5:630\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1907

José Pedro dos Santos.—Transfira-se. Andrade Lima & Comp.—Idem. Durão & Barbosa.—Idem. José de Paiva Brito Junior.—Idem. José de Miranda Oiteiro.—Idem. Constante Lobo.—Idem. Rosa B. da Silva.—Idem. Bernardino Nunes Rodrigues.—Idem. Maria da Conceição Ponciano.—Idem. Mario Stampa.—Idem. Custodio Augusto e outro.—Idem. Dalila Leite Velho.—Idem. Manoel M. A. Lacerda.—Idem. Maria Joanna Couto.—Idem. Mario Lucio Lucquet.—Idem. João Cantula.—Anulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso. Luiz José Alves.—Idem. José Gomes de Amorim.—Idem. João Silva Fernandes.—Idem. Quanto á contra-fé n. 9.493 D. K., sendo procedente a divida, nada ha que deferir. Gellor & Rodrigues.—Averbe-se a mudança. Francisco Paulo de Azevedo.—Pague os impostos em debito. Miguel Pessoa & Irmão.—Paguem o imposto em debito. João Almeida Corrêa de Avila.—Pago o imposto em debito, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904. M. Brito & Comp.—Averbe-se a mudança. Chefer & Camanho.—Idem. R. C. de Moraes.—Satisfaz as exigencias. Carvalho & Comp.—Averbe-se a mudança. Pereira Campos & Comp.—Aaguem o imposto em debito. Clothario de Alcantara Gomes.—Averbe-se a mudança. Leandro Silva & Comp.—Paguem os impostos em debito. Antonio José de Moraes.—Em face do parecer, nada ha que deferir, visto ser improcedente a reclamação. Archive-se. Ignacio Teixeira da Cunha.—Pague o imposto em debito. Diogo Mendes Teixeira.—Idem. Antonio Dias Ferreira.—Sendo procedente a divida accusada na contra-fé junta, nada ha que deferir. Luiz Vicedomini.—O requerente já se acha attendido, archive-se. Joaquim José Ferreira.—Faça-se a rectificação do numero de pennas de agua, de accordo com o parecer, recolhendo-se as certidões da divida, si houver, para a competente substituição. Officie-se á Directoria do Contencioso em relação ás dividas alli existentes. Roque Tortorolli & Filho.—Cobre-se a importância de 180\$, differença da taxa entre pequeno fabricante de chapéus e fa-

brica. Quanto á restituição, nada ha que deferir, porquanto as patentes pagas foram arre-adas de accordo com as condições do estabelecimento na época do pagamento e a modificação posterior não pôde retroceder em seu beneficio para ser concedido um favor que lhe não cabia quando pagou os registros. Fica assim reconhecido o despacho de 26 do corrente mez.

Adão Gonçalves de Carvalho.—Transfira-se. Antonio Pereira Guimarães.—Idem.

Gomes & Gomes, Ferreira Braga & Comp.—Depositem a importância da multa de 500\$, que lhes foi imposta, para se poder encaminhar o recurso.

Antonio José Dias de Castro.—Anulle-se a inclusa contra-fé e officie-se á Directoria do Contencioso.

José Antonio Machado.—Idem.

Dr. Hilario de Gouvêa.—A divida de que trata a contra-fé refere-se ao 1º semestre e não ao 2º, sendo, portanto, procedente.

Antonio da Costa Fernandes.—Faça-se a rectificação do nome e cobre-se o imposto devido.

Azevedo Maia & Comp.—Dê-se a baixa.

Manoel Placido Teixeira.—Prove o allegado.

Carlos Nunes Teixeira.—Reduza-se o valor locativo a 1:680\$000.

Bartholomeu Alons. B. Gonçalves.—Restitua-se a quantia de 178\$883, levando-se a despeza á Receita a annullar.

Silva & Moreira.—Provem o allegado.

A. da Silva Lopes.—Satisfaz a exigencia. Antenor Martins Torres.—Anulle-se a contra-fé e officie-se á Directoria do Contencioso.

Joaquim Guerra dos Santos.—Sendo procedente a divida, não ha que deferir.

Dr. Hilario de Gouvêa.—Idem.

Braga & Santos.—Satisfazam a exigencia.

João Luiz Fernandes.—Conceda-se a meia taxa e proceda-se nos termos do parecer.

J. Pereira & Comp.—Satisfazam a exigencia.

Manoel Pereira.—Prove a data em que o predio foi alugado ou occupado.

Manoel Jorge de Oliveira Rocha.—Cumpra a exigencia do despacho de 25 do corrente.

Carlos Moraes de Almeida.—Transfira-se. Ad. Silva.—Averbe-se a mudança.

Arnaldo Teixeira Soares.—Transfira-se. Julio Augusto de Figueireiro.—Em face dos pareceres, mantenho o valor locativo de 1:800\$000.

Ordina Alves de Souza.—Transfira-se.

Carlinda Alves de Souza.—Idem.

Oscar de Sá.—Pague o imposto em debito.

Oliveira Lopes.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Auto de infracção contra M. Nunes & Comp.

Recebendo esta directoria uma denuncia de que M. Nunes & Comp., estabelecidos á praça Coronel Tamarindo ns. 8 a 14, haviam adquirido uma partida de chapéus do sol introduzidos por contrabando, designou o agente fiscal Manoel Alves da Cruz Reis para, com outros collegas, proceder ás necessarias diligencias.

Encontrando o referido agente fiscal 73 chapéus de sol de seda, bordados, rendados e pintados, todos estampilhados como artigos nacionaes, apprehendeu-os e lavrou auto, por considerarem taes chapéus de procedencia estrangeira.

Allegam os autoados que estando os serviços das varias secções do seu estabelecimento sob a responsabilidade de socios e interesses, com autonomia absoluta no desempenho de suas funcções, não lhes foi possível de prompto explicar a procedencia de taes chapéus, offerecendo por isso a nota

annexa ao auto; entretanto, julgam que grande parte dos ditos chapéus pertence a uma contra compra feita e com tanto da nota que exhibem.

E' sabido que os chapéus de sol e chuva são armados aqui com o material importado do estrangeiro, pois a industria nacional consiste na montagem das peças recebidas dos fabricantes estrangeiros; portanto, a differença é nulla entre o importado já preparado e o que aqui é fabricado. Acresce que a lei dos impostos de consumo não pôde demarcar o guia da perfeição e bom gosto a que devem chegar ou atingir os artigos nacionaes para se não confundirem com os estrangeiros. Sempre tiveram á venda esses chapéus sem impugnação dos agentes fiscaes.

O agente fiscal narra todos os incidentes que se deram por occasião da diligencia, salientando que tolos, soltos e empregados, eram accordes em affirmar que os chapéus eram estrangeiros, e só depois que elle revelara a falta em que haviam incorrido pela applicação de sellos destinados a productos nacionaes foi que a vacillação, a duvida começou a surgir entre todos os do estabelecimento e as explicações appareceram, sob aspectos diversos, mas sem as competentes comprovações.

Convencido, já pelas explicações fornecidas, já pela existencia de fragmentos da palha nas respectivas caixas, de que eram estrangeiros os chapéus, apprehendeu-os e lavrou o auto.

Baldados todos os esforços empregados no sentido de obter quaesquer documentos que pudessem demonstrar e provar a improcedencia das suspições, notificou-os de que lavrar o auto, ao que respondeu o socio Sr. Ortigão «que tinha razão e fez muito bem e que uma vez não lhes resultasse prisão em cadeia, mas simplesmente multa, elles a pagariam até com certo prazer, pois que seria a primeira em todo o seu tirocinio commercial e promptificavam-se mesmo a pagar a na occasião, si quizesse arbitral-a».

Verificados os numeros de ordem do fabricante, que variam entre 324 A e 650, observei que apenas um chapéu de desse ultimo numero, não consta da factura, mas o que é extraordinario é que o numero de ordem desse chapéu, tomado no estabelecimento, seja 32.611, precisamente o mesmo dos chapéus ns. 503, 584 e 594, constantes da mesma factura.

E os autoados sabem que isso é positivamente inadmissivel.

Confrontando a nota e a factura juntas ao processo, verifica-se que em ambas ha um chapéu sob n. 461, mas que na primeira esse chapéu custou 15\$ e na segunda 4\$000.

Nenhum valor pôde ter essa factura, não só porque não foi apresentada na occasião de ser lavrado o auto, como tambem por ser manuscripta e sem indicação da residencia do vendedor, acrescendo ainda que os autoados com sua defesa não fazem referencia a este ponto, que é essencial.

Não basta que se diga haver comprado a F., é preciso tambem indicar quem é e onde reside.

A defesa consiste em allegações sem prova.

Os chapéus apprehendidos são de taxa de 1\$500, e o autoante, pelas estatisticas, pôde affirmar que nesta Capital, desde a creação do imposto, não se fabricaram tantos chapéus dessa qualidade, e para provar basta dizer que das estatisticas até 1905 constam dozo, em 1914 nenhum e em 1905 dezessete e no 1º trimestre de 1906—80, o que representa um total de 104 ou menos 48 que os da nota e factura.

Da bem deduzida informação do agente fiscal autoante, resulta a duvida sobre a pro-

cedencia dos chapéus de sol apprehendidos, mas não provas seguras e robustas para inflicção de uma pena.

Desde que as estampilhas applicadas eram verdadeiras, não se pôde por deducção, por mais logica e natural que seja, descobrir a vantagem, a conveniencia de procurar desvirtuar a procedencia de um producto que, si foi introduzido legalmente, pagou o competente sello, e si o não foi não podia obter os sellos destinados aos similares nacionaes para ser exposto, visto que estes só são vendidos a fabricantes devidamente registrados.

O argumento que se podia tirar do resultado colhido nas estatisticas desta Recebedoria poderia servir de prova contra os autoados, si somente o mercado se fornecesse dos artigos aqui fabricados ou preparados, mas, ao contrario, é notorio que outros Estados, especialmente o de S. Paulo, se abastecem com os seus productos.

Ha ainda a observar que ficaria sem explicação o excesso de sellar, uma vez que não se pôde duvidar de que o producto era sellado.

A confecção dos chapéus de sol não pôde constituir um criterio para o caso, porquanto é notorio que a industria nacional consiste, como dizem os autoados, em montar as peças que recebe do estrangeiro destinadas.

A vista do exposto, julga não provada a infracção e improcedente o auto. Submetto esta decisão ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Auto de infracção contra Gabriel Resk & Irmão

Contra Gabriel Resk & Irmão, estabelecidos á rua da Alfandega n. 340, foi lavrado auto por estarem commerciando sem o competente registro.

Allegam os autoados que em fins de fevereiro ou principio de maio do anno passado pagaram a respectiva patente, como deve constar da repartição, e que o agente fiscal já visou o registro.

Informa o agente fiscal que, por diversas e repetidas vezes pedira a exhibição do registro para a competente nota e nunca obtivera, e quanto á allegação de que visara o registro, não é verdadeira, porquanto o que se dera foi o seguinte: em uma das muitas vezes que se apresentara no estabelecimento para visar o registro, o socio de Gabriel dirigiu-se a um movel de onde tirou dous rectangulos de papel um branco e outro roseo, que, julgando ser os registros, os visara, mas depois de examinal-os minuciosamente, verificou que se tratava de registros de outra casa. Depois do inutilizar as assinaturas, obteve explicações de que os registros pertenciam á casa filial no Cattete. Tem estas patentes os ns. 7.449 para tecidos, chapéus e bengalas e 3.560, gratis.

Do exame a que procedeu a Sub-Directoria, resultou não existir pagamento de registro em nome dos autoados no periodo de fevereiro a maio do anno passado.

Estando, pois, provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Gabriel Resk & Irmão a multa de 100\$000, minimo do art. 122, n. I, lettra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS DA TAXA JUDICIARIA NO MEZ DE SETEMBRO DE 1907

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de agosto...	10.235.816	23.012:210\$700
	10.235.816	23.012:210\$700

Saldo que passa para o mez de outubro.. 10.235.816 23.012:210\$700

Secção Central da Casa da Moeda, 30 de setembro de 1907.—O escripturario, Adriano Ferreira. Visto.—R. Lago, contador.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE SETEMBRO DE 1907

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de agosto.....	13.464.793	17.247:462\$640
Recebidos durante o mez de setembro.	5.779.300	1.563:355\$000
	19.244.093	18.810:817\$640
Entregues durante o mesmo periodo..	5.084.290	947:492\$000
Saldo que passa para o mez de outubro..	14.159.803	17.863:325\$640

Secção Central da Casa da Moeda, 30 de setembro de 1907.—O escripturario, Adriano Ferreira. Visto.—R. Lago, contador.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS CONSULARES NO MEZ DE SETEMBRO DE 1907

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de agosto...	3.005.000	20.004:271\$000
Recebidos durante o mez.	3.005.000	20.004:271\$000
Entregues durante o mesmo periodo.	50.000	150:000\$000
Saldo que passa para o mez de outubro...	2.955.000	19.854:271\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 30 de setembro de 1907.—O escripturario, Adriano Ferreira. Visto.—R. Lago, contador.

DEMONSTRAÇÃO DOS SELLOS ADHESIVOS FORNECIDOS PELA CASA DA MOEDA ÁS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA UNIÃO DURANTE O MEZ DE SETEMBRO DE 1907

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria do Rio de Janeiro.	3.271.600	454:000\$000
Delegacia Fiscal no Paraná.....	5.000	100\$000
Delegacia Fiscal em Santa Catharina.....	30.000	9:000\$000
Delegacia Fiscal em Pernambuco.....	300.000	52:500\$000
Delegacia Fiscal em S. Paulo...	1.257.300	342:400\$000
Collectoria Federal em São João Marcos, Mangaratiba o Rio Claro.....	5.935	5:100\$000
Collectoria Federal em Petropolis.....	500	330\$000
Collectoria Federal em Santo Antonio de Padua.....	2.630	1:270\$000

Collectoria Federal de Santa Thereza.....	6.370	4:462\$000
Collectoria Federal em Valença.....	40.000	12:000\$000
Collectoria Federal em Itaguahy.....	45.460	23:000\$000
Collectoria Federal em Bom Jardim.....	5.340	3:200\$000
Collectoria Federal em Campos.....	18.000	4:800\$000
Collectoria Federal em Rezende.....	800	310\$000
Collectoria Federal na Barra Pirahy.....	18.930	10:170\$000
Collectoria Federal em Carmo e Sumidouro..	6.100	1:820\$000
Collectoria Federal em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japulyba.....	15.000	4:500\$000
Collectoria Federal em Magé	3.000	900\$000
Collectoria Federal em Cantagallo e Itaocara.....	12.275	5:630\$000
Collectoria Federal em Iguaçu.....	40.000	12:000\$000
	5.081.290	947:412\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 30 de setembro de 1907.—O escripturario, Adriano Ferreira. Visto.—R. Lago, contador.

Ministerio da Guerra

Eroediente de 21 de setembro de 1907

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, prestando as informações que solicita a Comissão do Finanças sobre o requerimento em que D. Leopoldina dos Santos Barroso pede relevação da prescripção para receber o meio sol'o a que se julga com direito.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, para os fins convenientes, as cópias dos decretos ns. 1.731, 6.656 e 6.657, de 21 do corrente, relativos aos creditos de 230:000\$ e 2.220:000\$ (aviso n. 803).

Solicitando providencias para que:

Sejam despachados livros do direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, os volumes com machinismos destinados á fabrica de polvora sem fumaça procedentes de Nova York, a bordo do vapor *Hero* (aviso n. 811).

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 31:537\$233, sendo: a Bruggmann, Pereira & Comp. 13:326\$736; a Carvalho, Costa & Comp. 65\$970; a Gonçalves Castro & Comp. 4\$500. a Luiz Macedo 252\$450 e a Siqueira Jorge; & Comp. 20:887\$817 (aviso n. 803);

De 25:479\$090, ao Lloyd Brasileiro (M. Buarque & Comp.) (aviso n. 817);

De 1:9:9\$, sendo: a Bastos Dias 114\$; á Companhia Brasileira de Electricidade 593\$80; a F. Rodrigues Lirio 980\$; a Francisco Alves & Comp. 107\$ e a Fiel Augusto de Oliveira & Comp. 181\$200 (aviso n. 810).

Submettendo á sua consideração, por tratar-se de uma propriedade da União julgada desnecessaria ao Ministerio da Guerra, os

Meios do encarregado da Fabrica de Ferro de Ipanema concernentes à necessidade de reconstruir-se a ponte que liga a mesma fabrica á estação da Estrada de Ferro Sorocabana (aviso n. 812).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, communicando que na construcção de uma linha telephonica ligando a Fabrica de Polvora de Coxipó á cidade de Cuyabá, o director da referida fabrica foi muito auxiliado pelo chefe do districto telegraphico do Estado de Matto Grosso Dr. Agonor de Miranda, que com toda a dedicação se prestou a superintender todo o serviço tecnico.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, declarando que deverá continuar incluído no quadro dos operarios do mesmo arsenal, sendo, porém, pago pela verba destinada ás obras do Sanatorio Militar em Campos do Jordão, enquanto lá estiver, João Carlquist, que serve nas ditas obras. — Expediram-se communicações ás Direcções Geraes de Engenharia e Contabilidade da Guerra).

— Ao intendente geral da Guerra :

Declarando que os animaes dos corpos estacionados no Estado do Rio Grande do Sul deverão ser forrageados de milho desde que deixem suas paradas até seu regresso.

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Ceará — Forragem para cavallo, \$306 ; dita para muar, \$147.

Ponta Grossa — Forragem para cavallo ou muar, \$083.

Contingente do 19º batalhão de infantaria destacado na cidade de Matto Grosso — Etapa, 3\$500.

Mandando fornecer seis arreioamentos, que não sejam regulamentares, á comissão constructora da villa militar em Sapopemba, sendo cinco para montada de officiaes e um para a de praça.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito :

Approvando de novo o contracto celebrado com João Feliciano de Souza para servir como ensaiador da banda de musica do 28º batalhão de infantaria, mencionando-se no respectivo termo que o contracto vigorará até 31 de dezembro vindouro.

Mandando :

Elevar a 11 o numero de officiaes do corpo de estado-maior em serviço na delegacia junto ao commando do 6º districto militar, afim de poder ser constituído o estado-maior das tres divisões e seis brigadas que compõem o corpo de exercito, e declarando que, não havendo officiaes do dito corpo disponiveis em numero sufficiente, se deverá lançar mão de officiaes da repartição a seu cargo, que servição em comissão durante o periodo das manobras naquello districto ;

Elogiar em ordem do dia do exercito o capitão José da Veiga Cabral, director da Fabrica de Polvora de Coxipó, por ter realizado, com pequeno dispendio, a construcção de uma linha telephonica ligando a mesma fabrica á cidade de Cuyabá ;

Providenciar para que o 10º batalhão de infantaria transita a sua parada para Sapopemba.

Ministerio da Guerra—N. 26—Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1907.

Tendo o Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Florianopolis consultado em telegraphama de 28 do mez findo, dirigido á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, si, em vista do art. 6º do regulamento do serviço de guarnição, o commandante da praça contida ou não a receber a gratificação do commandante de guarnição, o Sr. Presidente da Republica manda por esta Secretaria de Estado declarar ao mesmo

Sr. delegado fiscal que o dito artigo declara que se entende por commandante de guarnição não só os que são ou foram assim denominados, como também os que, por sua categoria, comprehendem as atribuições daquello cargo, como commandos de districtos, de praças, de fronteiras, etc., e que, por isso, deve ser feito pela tabella de vencimentos da lei n. 1.473, de 9 de janeiro do anno findo, letra B, o pagamento das gratificações de funcção aos commandantes de guarnições ou fronteiras e aos de fortalezas, segundo a ordem a que pertencem. — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Guerra—N. 806—Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1907.

Sr. intendente geral da Guerra—Em solução ás consultas constantes de vossos officios ns. 843 e 369, de 12 de novembro do anno findo e 15 de abril ultimo, vos declaro que os commandantes de corpos, fortalezas e chefes de estabelecimentos militares podem, sem prévia autorização dessa intendencia, nomear comissões de consumo para os artigos já examinados e julgados inserviveis, afim de evitar-se que taes corpos e estabelecimentos conservem guardados objectos estragados e que muitas vezes podem ser nocivos á saude, tal seja o seu estado; e que nenhuma descarga se fará de qualquer artigo que seja carga do corpo ou estabelecimento militar sem autorização dessa repartição, como convem, de accordo com o determinado em aviso deste ministerio n. 915, de 7 de abril de 1903, publicado na ordem do exercito n. 271, de 15 do mesmo mez e anno e a resolução de consulta publicada na ordem do dia do exercito n. 340, de 31 de março de 1904, em virtude de outro aviso n. 197, de 19 do dito mez e anno.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 27 de setembro de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 30-12-0 ou 488\$074 ao cambio de 15 3/64 a Wilson, Sons & Co, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho ultimo (aviso n. 3.381);

De £ 163-18-9 ou 2.614\$828 ao mesmo cambio á *Brazilian Contracts Corporation*, idem á mesma em abril ultimo (aviso n. 3.382).

Requerimento despachado

Dia 30 de setembro de 1907

D. Joaquina de Góes do Rego Barros, pedindo os favores do montepio como viúva do contribuinte Francisco Machado do Rego Barros, carteiro da Administração dos Correios do Rio Grande do Norte. — Apresente certidão do nascimento de Maria Ernestina, extrahida do registro civil, e faça reconhecer as firmas das certidões do nascimento de Francisco e Pedro, conforme já foi exigido por despacho.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 30 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alarico Nunes Pacheco seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outra da mesma data, foram concedidos ao 2º official da Administração dos Correios do Amazonas Felinto Henriquo de Almeida 180 dias de licença, com ordenado integral, de accordo com o § 1º do art. 411 do regulamento postal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 30 de setembro de 1907

Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores mandou collocar no Thesouro Federal, á sua disposição, a quantia de 532\$860, para a reforma da installação telephonica da secretaria do mesmo ministerio.

Requerimento despachado

Simão Luiz Pires Ferreira, pedindo que sejam aproveitados seus serviços do carpinteiro e marceneiro nas officinas da Repartição Geral dos Telegraphos. — Não ha que deferir.

Directoria Geral das Obras e Viação

Expediente de 30 de setembro de 1907

Declarou-se ao engenheiro-chefe do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité ter o Ministerio da Guerra resolvido que continue a praticar no mesmo prolongamento o 2º tenente Rubens Monte. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra dessa providencia.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda despacho livre de direitos, de conformidade com o decreto n. 6.507, de 8 de agosto do corrente anno, para os materiaes que devam chegar ao porto de Mundau nos vapores *Horatio e Cearense*.

Requerimento despachado

Ulysséa & Motta, recorrendo para este ministerio do despacho da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que lhes negou certidão do requerimento em que a Associação Geral de Auxílios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil pediu concessão para estabelecer cadeiras de engraxates nas estações da mesma estrada, e bem assim do despacho proferido nesse requerimento. — Nego provimento ao recurso.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 do mez findo, o Sr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas: — Avisos:

N. 3.286, de 20 de setembro, pagamento de 54:125\$758 á companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, de serviços de descarga, prova de resistencia e esteira de tubos de ferro destinados ás obras de abastecimento de agua a cargo da 3ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas, em agosto ultimo;

N. 3.350, de 25 de setembro, idem de 32:545\$096, á *Société Anonyme Usines de Braine le Comte*, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo;

N. 3.349, da mesma data, idem de 4:454\$878, á mesma, em julho ultimo;

N. 3.388, de 24 de setembro, idem de 786\$ á Behrend, Schmidt & Comp., idem, idem, em junho ultimo;

N. 3.351, de 25 de setembro, idem de 4:463\$052 aos mesmos, idem idem, em julho ultimo;

N. 3.336, de 24 de setembro, idem de 7:950\$870, a diversos, idem a Directoria Geral dos Correios, em agosto ultimo;

N. 3.327, da mesma data, idem de 760\$600 Leuzinger & Comp., idem a Secretaria de Estado, em agosto ultimo;

N. 3.299, de 20 de setembro, pagamento de 360\$ a Laport, Irmão & Comp., de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.629, de 6 de setembro, adiantamento de 36:000\$ ao engenheiro Francisco Augusto Peixoto, para occorrer ao pagamento dos operarios que trabalharam no edificio destinado ao Supremo Tribunal Federal, no mez de agosto findo;

N. 3.886, de 26 de setembro, idem de 45:171\$185, a diversos, de fornecimentos a Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de julho a setembro do corrente anno;

N. 3.851, de 21 de setembro, idem de 19:905\$ ao administrador do Hospicio Nacional de Alienados, Euzebio de Queiroz Mattoso Maia, da folha do pessoal subalterno do dito estabelecimento, no corrente mez;

N. 3.832, de 23 de setembro, idem de 1:000\$ ao Recolhimento dos Orphãos da Santa Casa de Misericordia, do aluguel dos edificios em que funciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em agosto findo;

N. 1.617, de 14 do corrente, idem de 65:000\$ de indemnização ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, pela aquisição do predio n. 200 da rua da Saude, destinado ao proseguimento do quartel da força policial que alli está sendo construido.

—Ministerio do Fazenda:

Officio n. 1.367, da Imprensa Nacional, de 18 de setembro, pagamento de 13:769\$361 a Alfredo Eitel, de fornecimentos áquella repartição, em agosto ultimo.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Moniz & Comp., pagamento de 16:000\$, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados no mez de outubro de 1904;

De Raul Guimarães, pagamento da quantia de 1:462\$220, de ordenallo relativo ao periodo de 23 de junho a 31 de dezembro de 1904, em que substituiu o fiel effectivo da Recebedoria desta Capital Ovidio Cardoso Dantas;

Da Sociedade Anonyma *Jornal do Brazil*, idem de 507\$800, de publicações feitas para o Quartel General da Marinha e Commissariao Geral da Armada, em 1902, 1903 e 1904;

Da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, idem de 3:908\$750, de passagens concedidas por conta deste Ministerio, em 1905;

Da mesma, idem de 3:661\$190, de transportes concedidos por conta deste Ministerio, em 1905;

Da mesma, idem de 3:915\$320, idem por conta do Ministerio da Industria, em 1902;

Da mesma, idem de 8:685\$830, idem, idem em 1900 e 1901;

Da mesma, idem de 7:000\$, de transportes e passagens por conta do Ministerio da Marinha, em 1902;

De Luiz Alves de Mello Dantas, idem de 760\$, das consignações estabelecidas ao Banco dos Funcionarios Publicos e não recebidas pelo mesmo, no periodo de 1 de junho de 1905 a 31 de dezembro de 1906;

De A. J. Pereira de Barbedo, idem de 17:279\$200, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça, em 1904;

—Ministerio da Marinha:

Avison. 1.323, de 23 do corrente, pagamento de contas a diversos, no total de 42:978\$800, proveniente de fornecimento de uma bomba de incendio, e da terceira e ultima prestação das obras realizadas no edificio em que funcionam o deposito naval do Rio de Janeiro e outras dependencias do Ministerio, na ilha das Cobras.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento das appellações: crime, n. 9, appellante, José Marcellino Gonçalves; appellada, a justiça sanitaria — n. 60, appellante, Benjamin A. Santos; appellada, a justiça sanitaria — n. 269, appellante, A. C. da Rocha Fragozo; appellada, a justiça sanitaria — n. 299, appellante, Alfredo Elisario de Carvalho; appellada, a justiça sanitaria — civil, n. 198, appellante *Société Anonyme de Travaux et de Entreprises au Brésil*; appellados, J. Sanchez e J. Larragoite — n. 688, appellante, o juizo; appellados, Balthazar Alves Costa e sua mulher, terão logar na sessão da primeira camara, no dia 3 de outubro proximo futuro ou nas seguintes.

Secretaria da Côte de Appellação, 30 de setembro de 1907. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara, em 30 de setembro de 1907

Presidente, o Sr. desembargador Dias Lima
— Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os desembargadores Afonso de Miranda, Montenegro, Ataulpho de Paiva, Gama e Souza e Enéas Galvão.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.052 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; agravantes, Francisco Guimarães e outros; aggravado, Francisco Casemiro Alberto da Costa. — Deu-se provimento contra os votos dos Srs. desembargadores Enéas Galvão e Miranda, para que o juiz a quo reforme o seu despacho e defira a petição dos agravantes.

N. 1.053 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; agravante, Octavio Porto; aggravadas, Elisa Teixeira de Castro Pacheco e outra. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação commercial

N. 193 (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; appellante, a Companhia de Seguros Terrestres União Commercial dos Varejistas; appellado, Aristides Letterre. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.057. — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.056 e 1.059.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações commerciaes

Ns. 39, 3.183 e 478. — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 575, 355, 446, 519, 475 e 637. — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

Appellações civeis

Ns. 3, 3.117 e 50. — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 2.803 e 184. — Ao Sr. desembargador Afonso de Miranda.

Ns. 146 e 457. — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 337, 1.243, 319, 443 e 61. — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

Ns. 3.132, 565 e 632. — Ao Sr. desembargador Gama e Lima.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 688 e 198.

Appellações crimes

Ns. 290, 60, 9 e 269.

Infrações sanitarias

Ns. 65 e 121.

EM MESA

Accórdãos publicados

Ns. 237, 264, 318 e 266.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De citação com o prazo de 10 dias, e de herdeiros ausentes

O Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos da cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem que, por este juizo e cartorio de 1º officio, se processam autos de inventario iniciados por fallecimento de D. Ursula Candida Oliver, nos quaes me foi dirigida e apresentada a despacho a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos: — Diz Antonio Lopes Pires, inventariante dos bens deixados por D. Ursula Candida Oliver, que tendo apenas conhecimento da existencia dos seguintes herdeiros, netos de Manoel Thomaz da Fonseca, fallecido e irmão da inventariada, que são: Carolina Augusta Pires, casada com o supplente; Balbina Augusta Barbalho, solteira, maior; Maria Carlota Coelho e Lino Pereira Fortunato, sendo este casado e aquella viuva; e, parecendo-lhe existirem outros filhos de Pacifico José da Fonseca, fallecido, e irmão também da inventariada, por isso requer a V. Ex. para evitar duvidas futuras, se sirva mandar expedir editaes com o prazo da lei, chamando a habilitar-se quem porventura se julgar herdeiro da dita finada, sob pena de ser nomeado procurador *ad hoc* e com a audiencia do Dr. curador de ausentes seguir o inventario até sua conclusão. Nestes termos E. R. M. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1907. — Antonio Lopes Pires. Na qual dei o despacho do teor seguinte: Como requer, pelo prazo de dez dias. Rio, 23 de setembro de 1907. — M. Carijó. Em virtude deste despacho, cito e chamo os herdeiros ausentes da mesma finada, para, no prazo de dez dias, virem a juizo habilitarem-se afim de assistirem a todos os termos do mesmo inventario até final sentença, sob pena de lhes ser nomeado um curador *ad hoc* para acompanhar o mesmo inventario e ser ouvido o Dr. curador de ausentes. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei passar o presente e outro de igual teor, sendo um publicado pela imprensa e outro afixado no logar do costume pelo official de

Justiça, que de assim o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907. Eu, Octaviano Goulart, escrivão interino, o subscrevi. — *Pedro Augusto de Moura Carijó.*

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume, e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino, o subscrevo. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação de declaração da fallencia do negociante Agostinho Blanc, estabelecido á rua Frei Caneca n. 71, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Maia Costa & Comp., devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo declarada a fallencia do negociante Agostinho Blanc, estabelecido á rua Frei Caneca n. 71, fixando o seu termo para os effeitos legais de 26 de setembro do corrente anno. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante, ficando este intimado para vir a juizo assignar o termo de presença e para em 24 horas apresentar a relação de seus cred. res sob penas de lei. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 28 de setembro de 1907. E eu Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão o subscrevi. — *Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a José Alves de Almeida, no executivo hypothecario que lhe move o Dr. Antonio Augusto Ferreira da Silva, na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevo, processam-se os autos do executivo hypothecario em que é exequente, Dr. Antonio Augusto Ferreira da Silva e executado José Alves de Almeida, nos quaes, por parte do

exequente, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Commercial: O Dr. Antonio Augusto Ferreira da Silva, nos autos do executivo hypothecario que move a José Alves de Almeida, requer a V. Ex. se digne mandar passar os editaes de praça, visto já se ter feito a respectiva avaliação. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 6 de setembro de 1907. O solicitador, S. Barros Barreto. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 6 de setembro de 1907. T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual o official seminario trará a publico pregão de venda e arrematação, no dia 1 de outubro proximo, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiência do estylo, no Forum, desta capital, á rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados a José Alves de Almeida no executivo hypothecario que lhe moveo Dr. Antonio Augusto Ferreira da Silva, os quaes constam da avaliação junta aos autos, e são os seguintes: Predio do sobrado á rua Visconde de Caravellas n. 20, com platibanda, duas janelas de peitoril no sobrado e tres portas no pavimento terreo, dando uma accesso para o sobrado; o pavimento terreo é aberto em armazem corrido e um quarto ao fundo, tudo ladrilhado e quintal cimentado e murado; o sobrado é dividido em duas salas, quatro quartos, cozinha e water-closet; sua construção é de pedra e cal, portas de cantaria, divisões de estuque, todo forrado e assoalhado; mede de frente 6m,45 por 15 metros de fundos no corpo principal, tendo um puxado de frontal com 4m,35 de extensão por 4 metros de largura, seguindo-se um quintal com 4m,50 de comprimento; avaliado em 15 000\$. — Predio do sobrado á mesma rua n. 23, com platibanda, duas portas e duas janelas no sobrado e quatro ditas no sobrado; tres portas e duas janelas de peitoril no pavimento terreo pela rua Capitão Salomão; o pavimento terreo é aberto em armazem corrido, ladrilhado, tendo em seguida quintal cimentado e murado; o sobrado é dividido em commodos para familia; sua construção é de pedra e cal, divisão de estuque, portões de cantaria, todo forrado e assoalhado, mede de frente, pela rua Visconde de Caravellas seis metros e pela rua Capitão Salomão, incluindo o quintal 23m,50, avaliado em 18:000\$; total da avaliação 33:000\$; preço porque vão a esta primeira praça os referidos bens. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de setembro de 1907. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi. *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 60 dias, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da segunda vara civil nesta cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que Manoel Eurico de Miranda e outros, foi proposta a acção ordinaria de rescisão contra Joaquim Ferreira e outros, citam-se os herdeiros, viuva e filhos de Manoel Francisco Pereira, para virem a juizo fallar aos termos de uma acção ordinaria de rescisão; de accôrdo

com a petição do teor seguinte—Sr. juiz de direito da segunda vara civil, Manoel Eurico de Miranda e Felix Eurico de Miranda, na acção ordinaria que movem a Joaquim Ferreira e Manoel Francisco Pereira, tendo sido accusada a citação feita ao primeiro e perpetuada a acção até que sejam intimados os outros réos, succede que estes se ausentaram desta cidade, para logar incerto e não sabido, e para que os mesmos sejam citados por edital afim de proseguir a acção querem os supplicantes justificar este facto, afim de julgada por sentença a justificação serem expedidos editaes com o prazo da lei, afim de ser assignado, findo esse prazo, o da lei para contestação. Requerem por isso se marquem dia e hora, para aquelle fim. Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1907. — O advogado, *João Victor Pareto Junior.* (Estava collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada na forma da lei.) Sim. Rio, 12 de agosto de 1907. — *Diogo de Andrada.* Depois de justificado o allegado subiram á conclusão e tiveram a sentença de teor seguinte: Julgo por sentença, para que produza os effeitos de direito, a justificação dada e constante dos depoimentos de fls. e fls., e mando que seja expedido o edital de citação requerido a fls. com o prazo de 60 dias. Custas na forma legal. Rio 17 de agosto de 1907. — *Diogo José de Andrada Machado.* Ficando citados os herdeiros, viuva e filhos do Manoel Francisco Pereira, para todos os termos da acção até final sentença e sua execução, pena de revelia; advertindo que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 10 horas da manhã á rua dos Invalidos 108. E para constar, lavraram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1907. Eu José Candido de Barros, escrivão. — *Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo da Sexta Pretoria

De citação com o prazo de 2 dias — do, José de Oliveira Azevedo

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc. :

Faz saber que está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 377 do Código Penal, José de Oliveira Azevedo e, como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente para no prazo de 24 horas offerecer defeza, mandou passar o presente pelo qual cita e chama a este juizo, á Praça Duque de Caxias n. 1 A, o dito réo, para offerecer, querendo, defeza, a contar desta data a 20 dias, sob pena de ser julgado á revelia. Outrosim, que as audiencias criminaes são diarias, em dias uteis, de 1 ás 2 horas da tarde. E, para constar e chegar ao conhecimento de quem interessar possa mandou passar o presente, que será affixado nos logares do costume e outro de igual teor que será publicado no *Diario Official.* Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de setembro de 1907. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão o subscrevi. — *Edmundo de Almeida Rego.*

Comarca de Nuporanga

O Dr. Joaquim Gomes Pinto, juiz de direito desta comarca de Nuporanga, na forma da lei etc:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que por parte de Quirino José Moniz e Jeronymo Moniz de

Castro, lhe foi dirigida uma petição, na qual dizem: Que são senhores e possuidores de partes de terras situadas na fazenda de Contendas ou Monte-Alto, *pro indiviso*, no districto de S. José do Morro Agudo, desta comarca; Que o condômino Firmino José de Souza e outros já requereram a divisão dessa fazenda, mas que, depois da petição inicial ser distribuída e autoada, nada mais fizeram para o proseguimento da causa; que não convido aos supplicantes continuar na communhão, requeriam a citação dos interessados constantes da relação que apresentaram, afim de, na primeira audiência deste juízo, depois de feitas todas as citações, virem como supplicantes se louvar em aggrimensor e arbitrar os que procedam a divisão e demarcação do referido immovel e reciprocamente abonarem as respectivas despesas, sob pena de revelia, ficando desde logo citados para todos os termos da causa, até final sentença e sua execução; que avaliam a causa em 10:000\$; requeriam que se passasse mandado para a citação dos condôminos residentes nesta comarca; precatorias para a citação dos condôminos Joaquim Amancio Mont'iro, Jeronymo de Rogerio e Francisco Italiano residentes na comarca de Sertãozinho, herdeiros de Candido Moreira de Souza e sua mulher D. Escolastica, na comarca de Santo Antonio do Machado, em Minas; e José Domingos Bahiano na de Barreto; e edital com o prazo de 90 dias para citação dos condôminos desconhecidos e dos que, por ventura residam em lugar incerto e não sabido, na qual petição dei o seguinte despacho, depois de ter mandado juntar aos respectivos autos: Especiem-se os editaes, precatorias e mandados que forem necessarios para as citações requeridas. Servirá como curador a lide o Dr. Antonio Furtado da Rocha Frota. Nuporanga, 25 de julho de 1907.—*Gomes Pinto*. Em virtude do que mandei se expedisse o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual cito, chamo e requeiro a todos os interessados, condôminos da fazenda Contendas ou Monte-Alto, desta comarca, afim de que venham á primeira audiência deste juízo, que se fizer, findo o dito prazo para os fins acima expostos. As audiencias deste juízo tem lugar todas as quartas-feiras na sala do Jury, ao meio dia. E para que chegue ao conhecimento de todos se passaram o presente e mais quatro de igual teor que serão afixados no lugar do costume e publicados pela imprensa local, no *Diário Official* da capital deste Estado, no da União e no de Minas Geracs. Dado o passado nesta cidade de Nuporanga, aos 29 de julho de 1907.—Eu, Augusto Luiz Rodrigues, escrevi o escrevi.—*Joaquim Gomes Pinto*.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal

Pagam-se hoje as seguintes folhas: Chefe do Estado e Gabinete, Secretarias do Exterior, Justiça, Viação, Senado e Camara, Corte de Appellação, juizes seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio, juizes de direito, Ministerio Publico, Tribunal do Jury, Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, pretores, fiscaes de bancos e companhias, Inspectoria de Obras Publicas, Archivo Publico, Junta Commercial e Extinctos.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Epson*, para Mauritiis, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Orissa*, para os portos do norte, São Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Thames*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Plateau*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itacolomy*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Victoria*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Equiti*, para Madeira, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Magellan*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Orita*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Danube*, para os portos do norte, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Obituario—Sepultaram-se, no dia 25 de setembro de 1907, 42 pessoas, sendo:

Nacionais..... 37
Estrangeiros..... 5

Do sexo masculino..... 20
Do sexo feminino..... 23

Indigentes..... 42

Maiores de 12 annos..... 19
Menores de 12 annos..... 23

Indigentes..... 8

E no dia 26, 33 pessoas sendo:

Nacionais..... 24
Estrangeiros..... 9

Do sexo masculino..... 27
Do sexo feminino..... 6

Maiores de 12 annos..... 24
Menores de 12 annos..... 9

Indigentes..... 7

—E no dia 27, 37 pessoas, sendo:

Nacionais..... 31
Estrangeiros..... 6

Do sexo masculino..... 16
Do sexo feminino..... 21

Maiores de 12 annos..... 22
Menores de 12 annos..... 15

Indigentes..... 12

—E no dia 29, 15 pessoas, sendo:

Nacionais..... 13
Estrangeiros..... 2

Do sexo masculino..... 8
Do sexo feminino..... 7

Maiores de 12 annos..... 10
Menores de 12 annos..... 5

Indigentes..... 5

E no dia 29, 42 pessoas, sendo:

Nacionais..... 34
Estrangeiros..... 8

Do sexo masculino..... 23
Do sexo feminino..... 19

Maiores de 12 annos..... 31
Menores de 12 annos..... 11

Indigentes..... 8

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional —
Resumo meteorológico e magnetico do dia 29 de setembro de 1907 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central ao morro de Santo Antonio	1 a...	755.92	18.7	13.10	81.8	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	755.39	18.2	12.80	82.4	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	755.36	18.6	13.16	82.8	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	755.15	19.7	12.19	71.6	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	755.47	18.8	12.89	80.7	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	755.34	19.0	12.91	78.8	W	3	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—	—
	7....	754.85	19.1	13.29	81.0	NW	2	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—	—
	8....	755.26	19.6	13.13	77.2	WSW	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	9....	755.81	19.8	13.01	76.0	WSW	4	Incerto	Nevoeiro tenue abixo	10	—	—	—	—	—	—
	10....	755.88	20.2	12.77	72.2	SW	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	11....	756.23	20.9	16.47	90.0	S	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	12....	755.79	22.6	12.86	63.2	WSW	3	Incerto	Chuviscos	10	—	—	2.85	—	—	—
	13....	754.98	22.8	13.71	66.0	W	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	14....	754.47	23.5	13.91	64.7	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	15....	754.24	23.7	14.27	65.5	N	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	16....	754.61	22.5	15.01	74.0	S	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	17....	754.26	21.8	14.07	72.0	SSE	5	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	18....	754.09	21.6	14.12	73.6	SSE	3	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—	—
	19....	754.76	21.8	14.63	75.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	20....	754.81	21.8	14.63	75.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	21....	754.79	21.8	14.79	76.1	Calma	0	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	22....	756.82	21.0	15.44	83.2	SW	3	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	0.00
	23....	754.99	20.6	15.69	87.0	SSW	2	Incerto	Chuviscos	10	24.7	24.	18.0	—	—	—
	24....	754.73	20.0	16.38	94.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

De 21 hs. 45 ms. (9 hs. 45 ms. p.) até depois de 23 hs. (11 hs. p.) choveu e chuveou alternadamente.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Secção de Meteorologia, 30 de setembro de 1907—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	761.42	25.7	19.99	26.25	S. Paulo.....	762.23	17.6	14.05	19.20
S. Luiz.....	—	—	—	28.10	Santos.....	—	—	—	27.50
Parnahyba.....	—	—	—	27.50	Paranaguá.....	762.89	18.0	13.81	17.50
Fortaleza.....	762.09	28.0	17.80	27.45	Curityba.....	763.99	15.3	11.68	15.10
Natal.....	762.60	27.9	18.44	26.55	Guarapuava.....	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	24.45	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas (x).....	765.30	17.0	11.48	17.50
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	762.35	16.7	9.05	21.10
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes (x).....	765.00	16.0	12.09	15.50
Aracaju.....	763.05	25.5	20.88	23.15	Itaqui.....	765.83	12.6	8.32	13.40
Ondina (Bahia).....	—	—	—	—	Porto Alegre.....	763.66	13.0	7.35	21.00
S. Salvador.....	—	—	—	—	Santa Maria.....	763.83	15.0	8.64	16.75
Ilhéus.....	763.48	25.7	18.65	23.50	Bagé.....	765.96	12.7	9.42	14.25
Cuyabá.....	—	—	—	—	Rio Grande.....	—	—	—	—
Uberaba.....	761.25	22.4	15.23	22.40	Cordoba (x).....	750.00	14.0	5.56	13.00
Victoria.....	761.39	23.5	14.88	23.10	Rosario (x).....	768.30	11.0	9.79	15.50
Barbacena.....	760.60	17.6	13.47	17.25	Mendoza (x).....	751.50	11.0	5.09	12.50
Juiz de Fora.....	762.83	19.5	12.76	19.00	Buenos Aires (x).....	764.30	11.0	7.37	13.50
Campinas.....	761.41	17.6	14.66	17.15	Montevideo.....	762.10	10.2	7.85	11.55
Capital (Rio).....	761.05	21.4	16.53	21.10					

Em Santos chuveou no correr do dia d- hontem, chovendo á noite.
Em Paranaguá choveu e chuveou na noite de hontem, chuveando pela manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo máo. Ventos do sudoeste.
Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.
NOTA.—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 28 de setembro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.8	18	11.5	74	1.3	E	0.1	C≡	
4 h. m.....	758.7	14	10.8	70	2.9	E	0.3	C. CK	
7 h. m.....	759.3	19.1	12.1	73	1.0	NE	0.4	C	
10 h. m.....	758.6	22.0	11.4	58	1.3	NNE	0.2	C. CK. SK	
1 h. t.....	756.5	22.7	12.0	59	9.1	SE	0.7	C. CK. SK	
4 h. t.....	755.8	22.8	13.4	65	6.7	SE	0.6	C. CK	
7 h. t.....	756.7	22.3	12.9	64	1.5	ENE	0.8	C. CK	
10 h. t.....	756.5	21.6	13.2	69	0.0	—	0.9	C K≡	
Médias.....	757.61	20.86	12.16	66.5	3.0		0.5		

Temperatura: maxima, ás 11 hs. 3/4 T 24.2; minima, ás 5 hs. 45 m. M. 17.3.—Evaporação em 24 horas, 3.8—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. 1.
—Horas de insolação, 8 hs. 55 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 29 de setembro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.3	20.3	13.8	78	1.0	WNW	0.9	CK. KN	
4 h. m.....	754.9	20.1	13.0	74	1.0	NE	1.0	CK. ≡	
7 h. m.....	753.9	19.9	12.9	76	1.0	NE	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	755.0	20.8	13.3	73	2.5	NW	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	753.9	23.2	13.5	64	4.0	NW	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	753.8	22.0	14.5	74	6.7	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	754.2	22.6	14.1	69	0.0	Calmo	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	754.8	22.0	14.8	75	2.9	SW	1.0	N	
Médias.....	754.35	21.36	13.74	72.9	2.4		1.0		

Temperatura maxima, ás 2 hs. T, 23.8; minima, ás 5 hs. M, 19.2.—Evaporação em 24 horas 2.8.—Ozone 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 1.—Chuva ca-
hida ás 7 hs. da manhã ehuviscos; ás 7 hs. da noite chuviscos.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 26 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.053	503	1.561
Entraram.....	20	9	38
Sahiram.....	27	12	39
Falleceram.....	9	2	11
Existem.....	1.046	503	1.549

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 692 consultantes, para os quaes se aviaram 757 receitas.

Fizeram-se 50 extracções de dentes.

—E no dia 27 :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.046	503	1.549
Entraram.....	33	14	47
Sahiram.....	24	16	40
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	1.050	500	1.550

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 632 consultantes, para os quaes se aviaram 722 receitas.

Fizeram-se 15 extracções de dentes.

— E no dia 28:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.050	500	1.559
Entraram.....	31	9	40
Sahiram.....	32	23	55
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	1.044	484	1.528

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 408 consultantes, para os quaes se aviaram 427 receitas.

Fez-se 1 extracção e 1 obturação de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 28 de setembro de 1907..... 7.473:05\$957

Idem do dia 30 :

Em papel..	121:30\$4882
Em ouro....	65:107\$843

Em igual periodo de 1906..... 7.659:445\$682
7.528:760\$863

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de setembro de 1907

Interior..... 48:054\$733

Consumo :

Fumo.....	1:181\$000
Bebidas.....	2:396\$400
Phosphoros...	600\$000
Calçado.....	1:731\$000
Perfumarias...	273\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	170\$000
Vinagre.....	84\$000
Chapéos.....	1:909\$000
Bengalas.....	100\$000
Registro.....	220\$000

Extraordinaria..... 24:530\$023

Deposito..... 80\$000

Renda com applicação especial..... 6:881\$398

Total..... 88:269\$553

Renda dos dias 1 a 28 de setembro de 1907..... 1.707:740\$645

Em igual periodo de 1906.... 1.796:010\$198

Em igual periodo de 1906.... 1.695:435\$234

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1907

Rendimento do mez de setembro de 1907

	ORDINARIA	Ouro	Papel	Total
Importação :				
Arbitrios de importação para consumo.....		2.216:990\$666	3.619:628\$245	
2 % ouro, sobre o valor official dos cereaes.....				
Expediente dos generos livres.....			261:732\$833	
Idem das capatazias.....			51:506\$896	
Armazenagem.....			176:277\$571	
Taxa de estatistica.....			12:011\$813	6.338:148\$024
Entrada, sahida e estadia de navios :				
Imposto de pharoes.....		10:580\$000	\$	
Imposto da doca.....		10:338\$706	80\$770	20:999\$476
Addicionaes :				
10 % sobre o expediente dos generos livres.....			26:318\$720	26:318\$720
Interior :				
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>			297\$103	
Dita do Laboratorio Nacional.....			14:060\$000	
Dita da Assistencia a Alienados.....			2:681\$119	
Imposto do sello.....			1:484\$264	
Dito sobre subsidios e vencimentos.....			7:752\$498	26:271\$081
Consumo :				
Fumo.....	11:976\$375			
Bebidas.....	10:370\$530			
Phosphoros.....	\$			
Chlorureto de sodio (135:905\$360 em notas).....	136:266\$360			
Calçado.....	1:423\$450			
Velas.....	344\$000			
Perfumarias.....	6:357\$720			
Especialidades pharmaceuticas.....	9:089\$900			
Vinagre.....	2\$400			
Conservas.....	21:357\$750			
Cartas de jogar.....	2:952\$000			
Chapéus.....	3:657\$900			
Bengalas.....	540\$400			
Tecidos.....	117:000\$060			
Vinho estrangeiro engarrafado....	124:063\$025		445:401\$230	445:401\$230
Renda extraordinaria:				
Monte no dos empregados.....			1:721\$430	
Indemnizações.....			\$	1:721\$430
Renda com applicação especial:				
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA :				
RENDAS EVENTUAES,...				
Multas de expediente e por infra- ção do regulamento.....	9:418\$536			
Renda da typographia e do «Bole- tim da Alfandega».....	110\$920			
Expediente de 3 % das arremata- ções para consumo.....	1:105\$470			
Marcação de animacs.....	2\$500			
Desinfecções.....	\$			
			10:637\$426	10:637\$426
Para fundo de garantia do papel moeda:				
Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	307:190\$468			307:190\$468
Obras do porto:				
Imposto de 2 % ouro, sobre o valor da importação.....	402:418\$648			402:418\$648
	2.947:518\$458		4.631:592\$615	7.579:111\$103
Depositos:				
Diversos.....	1:593\$521		33:618\$258	35:211\$779
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:				
Importação.....	23:408\$310			
Idem para a Santa Casa:				
Despacho maritimo.....	12:835\$960		33:304\$270	
Idem para a Intendencia—Importação.....			8:801\$070	45:105\$340
Mea de Rendas de Macahé:				
Rendimento do mez de				
	2.949:112\$009		4.710:316\$213	7.659:428\$222
Renda total				
		Em ouro.....	2.949:112\$009	
		Em papel.....	4.710:316\$213	
Total geral.....	7.659:428\$222			

Segunda Secção, 30 de setembro de 1907.— O chefe interino, *Mario Barbosa de Magalhães Castro*.— O 3º escriptuario, *M. P. da Rocha Lima*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 63

Certifico que a marca pertencente á Companhia União Fabril da Bahia, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 63, foi depositada nesta Junta em 19 de setembro de 1907, com a folha A Bahia, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de setembro de 1907.—*Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas do valor total de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta).

N. 65

Certifico que a marca pertencente a A. Guimarães & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 65, foi deposi-

tada nesta Junta em 19 de setembro de 1907, com a folha A Bahia em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de setembro de 1907.—*Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas no valor total de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta).

N. 66

Certifico que a marca pertencente a G. Brunner, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 66, foi depositada nesta Junta em 19 de setembro de 1907, com a folha A Bahia, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de setembro de 1907.—*Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas do valor de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta.)

Ns. 470 e 471

Certifico que as marcas pertencentes a Lyra & Comp., registradas na Junta Com-

mmercial do Recife, sob ns. 470 e 471, foram depositadas nesta Junta em 26 de setembro do corrente anno, com o *Diario de Pernambuco* em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de setembro de 1907.—*Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas e inutilizadas, estampilhas do valor de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Estado de S. Paulo

Certifico que a marca pertencente a Alves & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 911, foi depositada nesta Junta em 23 de setembro do corrente anno com o *Diario Official* de S. Paulo, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de setembro de 1907.—*Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de 1\$100.



N. 1.100

Eu abaixo assignado, Affonso Henriques Carlos Garcia, traductor publico juramentado e interprete commercial, nomeado pela Junta Commercial desta praça.

Certifico pela presente em como me foi apresentado um certificado de registro de marca, escripto em lingua franceza afim de traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio, e litteralmente vertido diz o seguinte:

Tradução:
Repartição Internacional da Propriedade Industrial, em Berne.
Registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio.

Pedido de registro.

Paiz de origem da marca — França.

Proprietaria da marca:

Nome, *Société Chimique des Usines du Rhône, Dantes Giliard & Monnei & Cartier*.

Profissão, manufactura de productos chimicos.

Endereço, Quay de Retz, Lyon (Rhône).

Destino da marca:

Indicação dos productos: liquidos volateis perfumados.

Registro no paiz de origem.

Data, 7 de julho de 1896.

A administração abaixo assignada certifica que a marca supra está regularmente depositada em França, e que as indicações a ella relativas estão de accôrdo com as do registro nacional das marcas.

Ella pede a inscripção desta marca no Registro internacional. Pariz, 23 de julho de 1897.— O chefe da repartição da propriedade industrial, *G. Destrenne*.

As diversas condições exigidas, tendo sido preenchidas nesta data, a marca foi inscripta no registro internacional sob o n. 1.100. Berne, 5 de agosto de 1897.

Repartição internacional da propriedade industrial.— O director, *Morel*.

Nada mais continha o dito certificado que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente que assignei e seliei com o sello de meu officio nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de setembro de 1907.— *Affonso H. O. Garcia*, traductor publico.

N. 1.104

RODO

Eu abaixo assignado, Affonso Henriques Carlos Garcia, traductor publico juramentado e interprete commercial nomeado pela Junta Commercial nesta praça; escriptorio: rua Primeiro de Março, n. 30:

Certifico pela presente em como me foi apresentado um certificado de registro de marca escripto na lingua franceza afim de o traduzir litteralmente para a lingua vernacula o que assim cumpri em razão do meu officio e litteralmente vertido diz o seguinte:

Tradução

Repartição Internacional da Propriedade Industrial, em Berne.
Registro Internacional das Marcas de Fabrica ou de Commercio.

Pedido de registro.

Paiz de origem da marca: França.

Proprietaria da marca:

Nome: *Société Chimique des Usines du Rhône, dantes Giliard, P. Monnei & Cartier*.

Profissão: manufactura de productos chimicos.

Endereço: Quai de Retz, 8 em Lyon.

Destino da marca.

Indicação dos productos: liquidos volateis perfumados, em recipientes especiaes.

Registro no paiz de origem.

Data: Trinta de julho de mil oitocentos e noventa e sete.

A administração abaixo assignada certifica que a marca supra está regularmente depositada em França e que as indicações a ella relativas estão de accôrdo ás do registro nacional das marcas.

Ella pede a inscripção desta marca no Registro Internacional. Pariz, seis de agosto de mil oitocentos e noventa e sete.

O chefe da repartição da Propriedade Industrial.

(Assignado).—*G. Destrenne*.

Tendo sido preenchidas as diversas condições nesta data, a marca foi inscripta no Registro Internacional sob o numero mil cento e quatro.

Berne, nove de agosto de mil oitocentos e noventa e sete.

Repartição Internacional da Propriedade Industrial.

O director:

(Assignado).—*Morel*.

Nada mais continha o dito certificado que fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente que assignei e seliei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de setembro de 1907.

Affonso H. O. Garcia, traductor publico.

N. 1.103

LANÇE PARFUM "RODO"

Eu abaixo assignado, Affonso Henriques Carlos Garcia, traductor publico juramentado e interprete commercial nomeado pela Junta Commercial desta praça; escriptorio, rua Primeiro de Março n. 30:

Certifico pela presente em como me foi apresentado um certificado de registro escripto em lingua franceza afim de o traduzir litteralmente vertido para a lingua vernacula o que assim cumpri em razão do meu officio e litteralmente vertido diz o seguinte:

Tradução

Repartição Internacional da Propriedade Industrial em Berne.
Registro internacional das Marcas de Fabricas ou de Comercio.

Pedido de registro.
Paiz de origem da marca: França.
Proprietaria da marca:
Nome: *Société Chimique des Usines du Rhône*, dantes *Gilliard, P. Monnet & Cartier*.
Profissão: manufactura de productos chimicos.
Endereço: Quai de Retz n. 8, em Lyon.
Destino da marca: indicação dos productos, liquidos, volateis, perfumados, em recipientes espeziaes,
Registro no paiz de origem.
Data: 30 de Julho de 1907.

A administração abaixo assignada certifica que a marca supra está regularmente depositada em França, e que as indicações a ella relativas estão de accordo com as do Registro Nacional das Marcas.

Ella pede a inscripção desta marca no Registro Internacional.

Pariz, 6 de agosto de 1907.

O chefe da Propriedade Industrial,
G. Destrenne.

As diversas condições exigidas para o registro foram preenchidas nesta data, a marca foi inscripta no Registro Internacional sob o n. 1.105.

Repartição Internacional da Propriedade Industrial, Berne, 9 de agosto de 1907.

O director,
Morel.

Nada mais continha o dito certificado que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de setembro de 1907. — *Affonso Henriques Carlos Garcia*, traductor publico.

N. 6.076



Eu abaixo assignado, Affonso Henriques Carlos Garcia, traductor publico juramentado e interprete commercial nomeado pela Junta Commercial desta praça escriptorio, rua Primeiro de Março:

Certifico pela presente em como me foi apresentado um certificado de registro de marca, escripto na lingua franceza, afim de o traduzir litteralmente para a lingua vernacula o que assim cumpri em razão do meu officio e litteralmente vertido diz o seguinte:

Tradução

Repartição Internacional da União da Propriedade Industrial.

Serviço de registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio.

Pedido e certificado de registro internacional de uma marca.

Paiz de origem da marca: França.

Fac-simile da marca.

Destino da marca.

Indicação dos productos.

Tubos lança perfume com fecho de rosca.

Proprietaria da marca:

Nome: *Société Chimique des Usines du Rhône*

Endereço: 6 Rue Pargalle, em Pariz.

Registro no paiz de origem.

Data: 27 de abril de 1907.

Pedido de registro.

A marca supra está regularmente depositada em França e as indicações relativas a mesma estão de accordo com as do Registro Nacional das Marcas.

A administração abaixo assignada pede a sua inscripção no Registro Internacional.

Pariz, 30 de maio de 1907.

O director da Secção Nacional da Propriedade Industrial: (assignatura illegivel).

Certificado de registro:

As diversas condições exigidas para o registro foram preenchidas nesta data, a marca supra foi inscripta hoje no Registro Internacional sob o n. 6.076.

Berne, 3 de junho de 1907.

Repartição internacional da Propriedade Industrial.

O director (assignado) Morel.

Nada mais continha o dito certificado de registro que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de setembro de 1907. — *Affonso H. C. Garcia*, traductor publico.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908, á praia denominada do Russel (Avenida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

1.º Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de esculptura, na altura total de um metro, e mais um estudo, tambem em esculptura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.

2.º Qualquer que seja a composição, o autor ficará adstricto a figurar o almirante

em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.º A base e pedestal do monumento a ser levado a effecto, deverão ser executados em granito, contendo este um baixo relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e naquello um espaço subterraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despesa em que importarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.º Afóra o pedestal e crypta a composição de esculptura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000\$ destinados ao pagamento a se convencionar do trabalho exclusivamente de esculptura e estatuaría.

5.º O governo dará a encomenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma comissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo logar.

6.º Os concorrentes nos esboços (maquettes) adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhá-los de carta lacrada, onde deverão estar não só a descrição do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residência do autor

7.º Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigencias destas instrucções.

8.º Os concorrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo.

9.º Depois de julgada a preferencia, far-se-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, menos o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10. Só poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionaes, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Faculdade de Medicina da Bahia

Do ordem do Sr. Dr. vico-director, faz-se publico que fica aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 12ª secção, a qual será encerrada a 25 de novembro vindouro.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 26 de agosto de 1907. — O secretario, Dr. Menandro dos Reis Meirelles.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhe foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Casemiro Pereira Cotta, residente á rua de S. Pedro n. 100, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 7.407, relativa ao predio n. 11 á travessa Santa Luzia, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento;

Domingos Soares Baptista, residente á rua Bella de S. Luiz n. 2 C, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 7.046, relativa ao predio n. 1 á rua de S. José, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de outubro de 1907. — O secretario interino, Olympio de Niemeyer.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Aforamento de terrenos de accrescidos de marinhas, fronteiras ao de marinhas n. 78, e fundos dos predios ns. 17, 19, 21, 23 e 25 da rua Barão de Amazonas, em Nitheroy, requeridos por aforamento por Mario Ventura da Silva e outros.

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, por Mario Ventura da Silva e outros, o aforamento dos terrenos acima descriptos, são convidados todos os interessados ao mesmo aforamento a vir apresentar, nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, os documentos ou provas que possuirem, e, em contrario ao mesmo aforamento, findo o qual prazo não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 28 de setembro de 1907. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

6º Districto—1908

De accôrdo com o disposto no art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, previno aos senhores contribuintes abaixo mencionados que o lançamento dos seus estabelecimentos foi alterado para o exercicio de 1908.

Rua Frei Caneca:

- N. 3, Gonçalves & Gomes.
- N. 9, Antonio José Fernandes.
- N. 75, Meira & Comp.
- N. 79, Remessal & Iglesias.
- N. 81, Moreira & Marques.
- N. 81, Antonio Agliasias.

- N. 107, Arthur Bastos & Comp.
- N. 107, D'Furico & Comp.
- N. 133, Antonio Cardoso de Andrado.
- N. 143, Joaquim Pinto Monteiro.
- N. 145, Francisco d'Avila Serpa.
- N. 211, Alfredo Augusto Corrêa.
- Ns. 213 a 217, Antonio Gil Castanheira.
- N. 237, José Luiz Pereira.
- N. 311, Simões, Irmão & Peres.
- N. 311, Manoel Pacheco da Rocha.
- N. 317, Joaquim Borges da Silva.
- N. 325, Joanna Gerde.
- N. 337, Antonio Pinho Brandão.
- N. 4, Alves & Cardoso.
- N. 8, Donati & Comp.
- N. 12, Murunaga Mathias & Bragança.
- N. 16, A. O. Gomes Guerra.
- Ns. 24 e 26, Monteiro da Motta & Comp.
- N. 82, Soares & Lopes.
- N. 121, Lopes & Ribeiro.
- N. 126, Manoel Mariano Fontes.
- N. 132, Corrêa & Comp.
- N. 146, Luiz Gomes dos Santos.
- N. 150, Antonio Thomaz Rocha.
- N. 226, Fonseca & Almeida.
- Ns. 242 e 241, Miguel Girão.
- N. 262, Manoel Pereira Furtado.
- N. 270, Jacob Ozon Peres.
- N. 374, Augusto da Costa Nogueira.
- N. 382, Francisco Lopes Rodrigues & Comp.
- N. 383, Portella & Haller.
- N. 390, Antonio Corrêa de Azevelo.
- N. 392, Adriano Lopes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907. — O encarregado do lançamento, Vicente Aurelio da Silva e Oliveira, 1º escripturario.

De ordem do Sr. director, faço publico para os fins convenientes, nos termos do art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, que, tendo fallecido o despachante desta repartição, Jacintho Gasse, será permittido o levantamento da respectiva fiança, si, dentro do prazo de tres mezes, contado desta data, não houver reclamação.

Recebedoria, 23 de setembro de 1907. — O sub-director interino, Epaminondas Britto.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, João Duarte de Macedo, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos, relativamente ao alanco de 2:545,644, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-cobrador, referente ao periodo de 8 de novembro de 1890 a 14 de março de 1904, como constituirem procurador, na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1897.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 27 de setembro de 1907. — L. R. Rosado, sub-director.

Caixa da Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 %, (antigo 6 %), papel, e ns. 186.275 a 186.279, 220.814, emitidos em 1870; 6.645, emitto em 1837; 13.419, emitto em 1833; 16.623, 16.629, emitto em 1841; 25.995, emitto em 1842; 27.559, emitto em 1848; 35.063, 35.070, 35.167, 35.168 e 35.279, emitto em 1846;

42.140 a 42.154, emitto em 1851; 56.856 a 56.865, emitto em 1862; 58.128 a 58.134, emitto em 1863; vão ser expeditos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de setembro de 1907. — O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro a anual de 5 %, (antigo 6 %), papel, e ns. 304, 313, 428, 464, 465, 493, 518, 560, 672, 780 e 1.112, emitto em 1832; 2.501 a 2.507, emitto em 1833; 13.323, 13.497 e 13.514, emitto em 1838; 11.578, 15.209 a 15.215, emitto em 1839; 16.215, 16.407, 17.016, 17.293, 17.290, 17.327, 17.328 e 17.342, emitto em 1841; 21.273, 21.908 a 21.913, 22.151 a 22.170, 22.863, 22.987, 23.752 a 23.754, 24.568 e 26.079, emitto em 1842; 30.291 a 30.293, 30.333, 30.599 a 30.605, 39.879 a 39.894, emitto em 1841; 40.383, 40.407 a 40.416, emitto em 1849; vão ser expeditos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de setembro de 1907. — O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 %, (antigo 6 %), papel, e ns. 197.473 a 197.478, emitto em 1879; vão ser expeditos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de setembro de 1907. — O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 %, (antigo 6 %), papel, e ns. 147.307 a 147.309, emitto em 1868; vão ser expeditos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de setembro de 1907. — O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO DE GUARDAS

Do ordem do Sr. inspector faço publico que, amanhã, 1 de outubro, ás 10 horas da manhã, serão chamados á prova oral de portuguez, os seguintes candidatos, comprehendidos entre os ns. 213 a 237, do livro de inscripção:

- Adelardo Vasconcellos Braga.
- Abelardo Carilho da Fonseca e Silva.
- Edmundo March.
- Luiz Carlos Frões.
- Pedro Marinho de Lima Aguiar.
- Mariano Solanés.
- Innocencio de Oliveira Sonna.
- Silvestre de Araujo Vianna.
- Jayne Linhares Serpa.
- Bernardino José de Souza.
- Alfredo Orenio de Castro.
- João Leite da Costa.
- Oscar B. Rodriges.
- João Avelin dos Santos.
- Manoel Guimarães Alves Nogueira.

Turma suplementar:

- Edgard de Saldanha da Gama.
- Aristobulo de Araujo Pereira.
- Arthur Tranquillino Bastos.
- Henrique Campos de Oliveira.
- Vitalino Sarmiento.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907. — Marcelino Tavaras, 4º escripturario, secretario do concurso.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 34****Primeira praça**

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do armazem Consumo, no dia 1 de outubro de 1907, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO**Mercadorias da guarda-moria****Lote n. 1**

Sem marca: 71 latas com fructas em calda, pesando bruto 72 kilos; vindos de Buenos Aires, ignora-se vapor, entrado a 27 de julho de 1907.

Mercadoria do armazem n. 6**Lote n. 2**

Sem marca ou MA: 15 fardos, contendo fio de juta, avariado, pesando bruto 1.104 kilos; vindos de Genova no vapor *Re Umberto*, entrado em 24 de abril de 1906.

Mercadorias do armazem n. 9**Lote n. 3**

PM (em um losango): 6 fardos ns. 3/4, contendo garrafas de vidro ordinario e sem boca e sem rolha esmerilhado, pesando liquido 462 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 17 de setembro de 1906.

Mercadorias da Estiva**Lote n. 4**

AFM: 1 caixa n. 25, contendo laminas de vidro polido para espelhos (todas quebradas) pesando bruto 374 kilos e liquido 19 kilos; vinda de Southampton no vapor *Nie*, descarregada em 15 de dezembro de 1906.

Lote n. 5

RC: 1 dita n. 86, com laminas de vidro polido para espelhos (todas quebradas) pesando bruto 770 kilos e liquido 460 kilos; vinda de Hull no vapor *Neptune*, descarregada em 26 de dezembro de 1906.

Lote n. 6

Garcia-SGM: 1 dita n. 9.200 contendo peças para machinas, pesando bruto 300 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.201 contendo peças para machinas de ferro fundido pesando 120 kilos; vindas de Bordéus no vapor *Cordillère*, descarregadas em 25 de janeiro de 1906.

Lote n. 7

FNC: 1 dita n. 103 contendo amostras, pesando 51 kilos; cinco duzias e meia de pares de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 22 centímetros; duas duzias de ditos compridas de mais de 22 centímetros; 10 pares de meias curtas até 22 centímetros; oito pares de meias compridas até 22 centímetros; vinda do Rio Grande do Sul no vapor *Santos*, descarregada em 5 de novembro de 1906.

Lote n. 8

Indo (em um triangulo): 30 fardos, contendo papel tinto para embalar pesando bruto 5.970 kilos e liquido 5.660 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *P. Sigismundo*, descarregados em 27 de janeiro de 1906.

Lote n. 9.

SA: 52 caixas contendo creolina, pesando com as latas 2.330 kilos e liquido real 2.02 kilos; vindas de Genova no vapor *Poitou*, descarregadas em 9 de março de 1907.

MERCADORIAS DO ARMAZEM DE AMOSTRAS**Lote n. 10**

Canello & Saraiva: 1 encanado n. 10, contendo tiras semelhantes as ponteadas de algodão simples oleado para chapear pesando liquido 7 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Perrapolis*, descarregado em 16 de outubro de 1906.

Lote n. 11

FM: 1 caixa n. 11 contendo esmaltes de cobre e zinco, pesando bruto 9 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 16 de outubro de 1906.

Lote n. 12

Victorio Segal: 1 pacote, contendo couros curtidos com pello, não especificados, pesando bruto 3 kilos; vindo do Rio da Prata no vapor *Clyde*, descarregado em 18 de outubro de 1906.

Lote n. 13

Szule Radlitz & Comp.: 2 pacotes contendo obras impressas em uma só e pesando bruto 8 kilos; vindos de Trieste no vapor *Indi*, descarregados em 22 de outubro de 1906.

Lote n. 14

Felinto Perry: 1 encanado contendo um chapeo de seda coberto de seda e algodão simples; um corte de vestido de linho até 12 fús enfeitado, pesando trezentas grammas; vindo de Bremen no vapor *Auchen*, descarregado em 27 de outubro de 1906.

Lote n. 15

Nicola Privisina: 1 caixa n. 8 contendo perumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 4 kilos; vinda de Marselha no vapor *Les Indes*, descarregada em 29 de outubro de 1906.

Lote n. 16

Constantino Pereira da Cunha: 1 pacote contendo toalhas de algodão felpudo, pesando liquido 1 kilo; roupa feita de feltro de lã não especificada, pesando liquido 800 grammas; meias de algodão não especificadas, compridas de mais de 20 centímetros no comprimento do pé meia duzia; roupa de tecido de seda não especificada, pesando liquido 50 grammas; vinda de Southampton no vapor *Araguay*, descarregado em 31 de outubro de 1906.

Lote n. 17

LSC: 1 caixa n. 1.257 contendo peças de ferro para machinas, pesando seis kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

EDF—RJ: 1 caixa n. 287 contendo adereços de vidro pesando bruto 85 kilos; vinda de Bordéus no vapor *Cordillère*, descarregada em 29 de outubro de 1906.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM DE CONSUMO**Lote n. 19**

H Larise: 1 caixa contendo obras não especificadas de gesso, pesando liquido legal 232 kilos; vinda de Bremen no vapor *Hall*, descarregada em 13 de agosto de 1906.

Lote n. 20

FP: 1 caixa n. 268, contendo tecidos de seda pura não especificado, pesando liquido 19 kilos; gaze de seda pura, pesando liquido seis kilos; tecido de seda e algodão em partes iguais não especificados pesando liquido 31.400 grammas; gravatas de seda; pesando liquido 1.100 grammas; lenço de tecido de seda, não especificado, liso, pesando liquido 1.500 grammas; vinda de Genova no vapor *Umbria*, descarregada em 15 de junho de 1907.

MERCADORIAS DO ARMAZEM N. 1**Lote n. 21**

MCC: 250 egradosados contendo ladrilho de barro calcinado, medindo 250 metros quadrados; vindos de Valencia no vapor *Aquitaine*, descarregados em janeiro de 1907.

Lote n. 22

JS: 1 caixa n. 2.321, contendo fitas de algodão, pesando bruto com os envoltorios 53 kilos; cadarço de algodão não especificado, pesando bruto com os envoltorios 78 kilos; vinda de Genova no vapor *Aquitaine*, descarregada em 15 de fevereiro de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao local do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregerá o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1907.—Pelo inspector, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS N. 87

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despaçal-as e retirá-las, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5.º Cap. 5.º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 11—MOCA—AM: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Bremen no vapor *Aachen*, descarregadas em 8 de fevereiro de 1907 consignadas á ordem.

CF—RC: 5 caixas ns. 4.843, 4.853, 4.901, 4.91 e 4.878, vindas de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregadas em 20 de fevereiro de 1907, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

CRC: 5 caixas ns. 237 a 301, vindas de Hamburgo no vapor *Asuncion* descarregadas em 20 de fevereiro de 1907, consignadas a Carneiro Rocha & Comp.

MMC: 1 caixa n. 2.104, vinda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregada em 20 de fevereiro de 1907, consignada a Mattos Maia & Comp.

RA: 1 caixa, n. 106, vinda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregada em 20 de fevereiro de 1907, consignada a Albino Sá & Comp.

BA.C: 1 caixa sem numero, vinda de Bordéus no vapor *Magellan* descarregada

am 27 de fevereiro de 1907, consignada a Barros Araujo & Comp.

MC—L: 1 caixa n. 74, da mesma procedencia vapor e descarga, consignada a Marcolino Lazaro & Comp.

Armazem n. 12—FCC: 6 caixas ns. 133, 111 a 113, 823 e 824.

SRC—FCC: 1 caixa n. 17, vindas de Liverpool no vapor *Orania*, descarregada em 5 de janeiro de 1907, consignada a Fonseca Costa & Comp.

BTC: 3 caixas ns. 141 a 143, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 11 de janeiro de 1907, consignadas a ordem.

HWS: 1 caixa n. 601, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1907, consignada a Coelho Martins & Comp.

FCC: 5 caixas ns. 49, 2.285 a 2.287 e 2.284, vindas de Hamburgo no vapor *Perropolis*, descarregadas em 19 de janeiro de 1907, consignadas a Fonseca Costa & Comp.

PSC—PISARR: 2 caixas ns. 9.850 e 9.852, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Carlos José Pizarro & Comp.

P—RCRD: 1 caixa n. 7.166, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a ordem.

VAS: 3 caixas ns. 2.590 a 2.592 da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Companhia Assucaraire.

SFC: 8 caixas ns. 68 a 75, vindas de Hamburgo no vapor *Wusburg*, descarregadas em 23 de janeiro de 1907, consignadas a Silva Ferreira & Comp.

Exposição Portuguesa: 300 caixas, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 23 de julho de 1906, consignadas a ordem.

Armazem n. 14 — Sem marca ou A — 22 — S — 1 caixa n. 1.119, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 2 de fevereiro de 1907, consignada a Albino Sá & Comp.

GDAS: 1 caixa n. 7.863, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 8 de fevereiro de 1907, consignada a Camêro de Almeida Soares.

HM: 4 caixas ns. 13.099, 13.092, 13.088 e 13.095, vindas no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 7 de fevereiro de 1907, consignadas a Benttenmuller & Comp.

SC: 1 caixa n. 98, vinda no vapor *Pernambuco*, da mesma procedencia, descarregada em 2 de fevereiro de 1907, consignada a ordem.

L—R—R: 1 caixa n. 95, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 2 de fevereiro de 1907, consignada a ordem.

I—SC—R: 2 caixas ns. 90 e 92, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 8 de fevereiro de 1907, consignada a ordem.

BB: 1 caixa n. 639, vinda do Havre no vapor *Caravellas*, descarregada em 14 de fevereiro de 1907, consignada a Braz Brando.

DH: 2 barricas sem numero, vindas do Havre no vapor *Caravellas*, descarregadas em 22 de fevereiro de 1907, consignadas a Vantelet.

NCC: 18 caixas sem numeros, vindas do Havre no vapor *Caravellas*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1907, consignadas a N. Castellões & Comp.

NS: 5 caixas ns. 111 a 115, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas ao Dr. Marcio Nery.

NK: 1 caixa n. 249, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a M. Nunes.

Sem marca: 1 sacco.

H—OP—307—S—&F: 1 caixa n. 11, vinda de Antuerpia no vapor *Oakorood*, descarregada em 27 de fevereiro de 1907, consignada a ordem.

Trapicho Saudo—CTC: 75 quintos de vinho, vindos de Barcelona, ignora-se descarga, consignados a C. Taveira & Comp.

GAC: 50 quintos com vinho, vindos de Liverpool no vapor *Canning*, ignora-se descarga, consignados a G. Abreu & Comp.

AJR: 35 quintos com vinho, vindos da mesma procedencia, no vapor *Homer*, ignora-se descarga, consignados a ordem.

AFBC: 18 quintos com vinho.

LRF: 1 dito, idem, idem, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, ignora-se descarga, consignadas a ordem.

AMC: 55 ditos com vinho, vindos do Porto na barca *Venturosa*, ignora-se descarga, consignados a A. Monteiro & Comp.

CDC: 52 ditos com vinhos, vindos de Bremen no vapor *Wusburg*, ignora-se descarga, consignados a Coelho Duarte & Comp.

EISM: 50 barris de chlorato, vindos de Liverpool no vapor *Tilian*, ignora-se descarga, consignados a I. Industria Serra do Mar.

Idem: 21 pranchões de madeira, vindos de Santos no vapor *Sieglind*, ignora-se a descarga, consignados a I. Industria Serra do Mar.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907.—Pelo inspector, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE BALISAMENTO DURANTE O ANNO DE 1908.

De ordem do Sr. almirante chefe da carta maritima, convidam-se os interessados a apresentarem propostas para o fornecimento dos seguintes objectos concernentes ao serviço de balisamento dos portos durante o anno proximo futuro, a saber:

Boias conicas, ditas de tampo chato, ditas charuto, amarras, manilhas e pontas de ferro, e pontas de pedra, sob as seguintes condições:

1ª As propostas serão apresentadas em cartas fechadas na sede da repartição ao meio dia do dia 15 de outubro proximo futuro.

2ª As propostas versarão sobre o preço, qualidade e prazo para a entrega do material.

3ª O material será recebido no deposito desta repartição e sujeito a aprovação ou reprovação de peritos competentes.

4ª O proponente pagará a multa de 5 % sobre os artigos cuja entrega demorar, 10 % quando declarar não poder fornecer, ou quando, apesar da boa qualidade, não servir ao fim a que é destinado, e 20 % quando for rejeitado. Si o artigo não fornecido existir no mercado, será adquirido por ajuste, pagando o proponente a sua importância.

5ª O proponente preferido que não assinar o contracto, pagará a multa de 5 % sobre o valor do fornecimento annual do corrente anno.

Os detalhes e informações sobre os objectos a fornecer, serão dados nesta secção todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Secção de Hydrographia, 30 de setembro de 1907. — João d'Andrade Leite, chefe da secção.

Capitania do Porto

EDITAL

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, previn aos interessados que fica prorogado, até 31 de outubro do corrente anno, o prazo para a inspecção das embarcações arroladas no trafego do porto,

incluidas as de pes a. mandada fazer pelo edital de 29 de julho de 1907.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907.—José A. Ayrosa, secretario.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

(CONCURSO)

De ordem do Sr. Ministro da Marinha, faço publico que, durante trinta dias a contar de amanhã, acha-se aberta nesta inspectorie a inscripção para o concurso ao preenchimento de duas vagas existentes de sub-commissarios da Armada a que se refere o decreto n. 5.464, de 22 de fevereiro de 1905.

Os candidatos deverão apresentar nesta inspectorie seus requerimentos á inscripção.

São requisitos necessarios á admissão ao concurso:

1º, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

2º, ser maior de 18 e menor de 30 annos, o que será prova-lo com certidão de idade ou documento authenticico que produza fé em juizo e a substitua;

3º ter bom procedimento, o que será prova-lo por documento idoneo ou folha corrida.

4º ter aptidão physica para a vida do mar, o que será julgado em inspecção de saudo.

Os candidatos deverão most ar-se habilitados em concurso nas seguintes materias:

- a) portuguez;
- b) francez;
- c) inglez;
- d) arithmetica, especialmente as questões de contabilidade, de systema metrico e monetario, cambio e agio de moedas;
- e) geographia geral;
- f) historia do Brazil;
- g) algebra até equações de 2º grão, inclusive;
- h) geometria pratica e noções de stereometria;
- i) noções de direito publico e administrativo;
- j) pratica de escripturação de bordo e em geral do serviço de fazenda.

Além das materias acima indicadas, os candidatos deverão mostrar-se habéis em calligraphia, constituinte a boa lettra condição de preferencia na classificação.

Inspectorie de Fazenda e Fiscalização, 30 de setembro de 1907.—F. Carlton Montanari.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO RIO PARAHYBA

De ordem do Sr. Ministro da Viação, a Inspectorie Geral de Navegação faz publico que em observancia ao disposto no art. 35, n. XXX da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, recebe propostas, dentro do prazo de 30 dias, que findará a 5 de outubro do corrente anno, á 1 hora da tarde, para o contracto do serviço de navegação do rio Parahyba, sob as seguintes condições:

1ª

Haverá quatro viagens redondas mensaes, sendo duas do Therezina ao porto da Parahyba e duas ao porto da Tutoya ao norte, e duas ao de Florianopolis, ao sul, com escalas por União, Curralinho, Boqueirão, Repartição, Santa Quitéria, Porto Alegre, Parahyba, Arraiozes, Amarante, Belém, Castellanos, Miguel Alves, Marrocos, Barra do Souza, S. Francisco e Grajalú.

2ª

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo máximo de três mezes, contados da assignatura do contracto.

3ª

O serviço será feito por vapores apropriados á navegação costeira e á fluvial, com accommodações para passageiros de 1ª e 2ª classes, em numero que os proponentes indicarem, e de marcha horaria nunca inferior a 10 milhas. Os da navegação fluvial deverão, a demais, ser contruidos por forma a poder navegar durante as estiagens normaes do rio, fazendo-se o transporte de cargas, si for necessario, em chatas de ferro com coberta corria cuja tonelagem especificarão os proponentes.

4ª

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandega e capitania dos portos. Para effectividade da isenção de direitos alfandegarios, rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accordo com o consummo médio, verificado nos semestres anteriores.

5ª

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e em ordem a se encontrarem sempre, no porto de Tutuaya, os vapores do contractante com os do Lloyd, no sentido de estabelecer-se o trafego mutuo, que o concessionario acordará com esta empresa, dependendo tudo de approvação do Governo.

6ª

As tabeellas de passagens e fretos, sujeitas á approvação do Governo, não poderão, em caso algum, alterar-se, e serão revistas de dois em dois annos.

7ª

O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

- 1.º O fiscal da navegação, quando viajar em serviço;
- 2.º O empregado encarregado do serviço postal;
- 3.º As malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos;
- 4.º Os dinheiros publicos;
- 5.º Os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados a exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;
- 6.º As sementes e mudas de plantas, destinadas a jardins, estabelecimentos publicos ou sociedades do agricultura, favorecidas pelo Governo.

8ª

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás quo, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

9ª

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal, e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média

dos cinco mezes anteriores; ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o concessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas, como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além dis-o obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

Para os effectos desta clausula não poderá o contractante allegar como caso de força maior falta de profundidade de agua no rio para a navegação, a menos que não occurram estiagens anormaes, reconhecidas pelo fiscal.

10ª

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos vapores do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realisadas nos 12 mezes que precederem a data da occupação.

11ª

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume e fretos recebidos, por forma a poder computar-se, com exactidão, a renda de cada viagem.

Apresentará, igualmente, uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitda a clausula quarta.

12ª

Pela inobservancia das clausulas do contracto ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

- 1.ª Da quota de subvenção correspondente a cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota.
- 2.ª De duzentos a quatrocentos mil réis, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá, apenas, a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas.
- 3.ª De duzentos a quatrocentos mil réis por dia de atraso na chegada a qualquer porto de escala.
- 4.ª De cem a duzentos mil réis pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que for marcada para a sabida.
- 5.ª De duzentos a quatrocentos mil réis pela demora de entrega ou mau acondicionamento das malas do correio, e de quinhentos mil réis no caso de extravio.
- 6.ª De duzentos a quatrocentos mil réis por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para o qual não haja multa especial.

13ª

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual, no maximo, de 72:000\$000, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Estado do Piahy, mediante requerimento, acompanhado de attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

14ª

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das clausulas do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

15ª

O contracto vigorará pelo prazo maximo de cinco annos, contados da data em que for assignado.

16ª

O contractante sugerir-se-ha ás clausulas geraes de uso em contractos desta natureza, e, especialmente, ás do ultimo contracto feito para o mesmo serviço.

17ª

Para garantia da assignatura do contracto, depositará cada proponente no Theouro Federal a quantia de 3:000\$000, que perderá aquelle cuja proposta for escolhida si no prazo de 30 dias, a contar da data da accettazione da proposta, não assignar o termo do contracto.

No acto da assignatura, para garantir a fiel execução do contracto, será aquelle deposito elevado a 15:000\$000.

Inspectoria Geral de Navegação em 5 do setembro de 1907.—Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de navegação.

—h

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1908

De ordem do Sr. Dr. director geral, e do conformidade com a portaria n. 195/3, de 30 de setembro de 1903, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1908, do material constante das relações que serão fornecidas por esta directoria.

O preço do material a fornecer deve ser feito em moeda corrente, não se admitindo fracção inferior a 10 réis, sendo as entregas effectuadas no almoxarifado desta directoria, livres de despesas.

Quanto ao lacre nacional em pães, verde e encarnado, e lacre fino n. 14, tanto avulso como encaxotado, a concorrência é inteiramente livre, podendo cada proponente apresentar as amostras que quizer de lacre bom, que adhira perfeitamente a qualquer especie de papel e que seja das dnas cores verde e encarnada.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de preferir o lacre que melhor se preste ao serviço, de accordo com a sua natureza.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei de sello em vigor, de refo n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem previa caução de 50 \$, na thesouraria dos Correios do Districto Federal, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

Essa caução servirá tambem para garantir os fornecimentos até a approvação do contracto e competente registro pelo Tribunal de Contas, pois que, uma vez assignado o contracto, está o respectivo contractante moralmente obrigado a cumpril-o em todos os seus pontos.

2.ª O proponente que, uma vez accetada sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estarem quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescrições da lei de sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, razuras, borrões, ou qualquer outro defeito que possa ocasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das cláusulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª As propostas devem ser escriptas á tinta preta nos modelos adoptados, o quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes.

Quaesquer observações sobre preços e quantidades de material deverão ser mencionadas em folhas de papel devidamente selladas e juntas no fim dos modelos.

8.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base ás propostas.

9.ª É vedado aos concurrenates fazerem alterações durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo de estudo.

10.ª Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$, quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, ou 500\$ por consignação, quando se tratar de contractos para mais de uma consignação. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto, e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

11.ª Depois de abertas e lidas as propostas apresentadas, nenhuma declaração será recebida no sentido de serem modificados os preços propostos, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado; ficando o proponente que se recusar a assignar o contracto sujeito á penalidade, já estabelecida, de perda da caução, tratada nas regras primeira e segunda.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar esta ou aquella proposta, no todo ou somente em parte, de accordo com as necessidades do serviço e tendo ainda em vista a idoneidade do proponente.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a Directoria dos Correios não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistirem a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de outubro de 1907.—O sub-director, B. Araujo Faria da Rocha.

Estrada de Ferro Central do Brazil

MUDANÇA DE NOME DA ESTAÇÃO DE SAPOEMBÁ

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que a estação de Sapopemba, na linha do centro e entroncamento do ramal de Santa Cruz, passa

a denominar-se «Deodoro», a começar de 7 de outubro proximo futuro.

Escriptorio de Trafego, 30 de setembro de 1907.—J. J. de Sá Freire, sub-director.

Inspecção Geral das Obras Publicas

FESTA DA PENHA

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

De ordem do Sr. inspector geral, faço sciante ao publico que, devido ao trafego intenso e de caracter urgente que a Estrada de Ferro Rio d'Ouro está fazendo para atender aos transportes de materiaes destinados aos serviços do novo abastecimento de agua á Capital Federal, não se fará por esta estrada transporte de passageiros para os festejos a Nossa Senhora da Penha nos domingos do proximo mez de outubro.

Outrosim, communico-vos que, devido aos serviços de descargas de tubos na ponte da Penha, fica vedada a atracação de quaesquer embarcações.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 17 de setembro de 1907.—O secretario, F. J. da Fonseca Braga.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3/64
» Pariz.....	\$629	\$636
» Hamburgo.....	\$775	\$786
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$346
» Nova York.....	—	34300
Libra esterlina, em moeda.....		16\$066
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas.	1:050\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$.....	1:020\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	120\$000
Comp. Geral de Seguros, c/30%.....	15\$000
Dita Seguros União dos Proprietarios, c/50 %.....	32\$250
Dita Seguros União Commercial dos Varejistas, c/25 %.....	51\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	205\$500
Ditos da Comp. Mercado Municipal.....	200\$000

Vendas por alvêr

50 acções da Comp. de Seguros União dos Proprietarios, c/50 %.....	31\$500
50 ditas da Comp. de Seguros União Commercial dos Varejistas, c/25 %.....	51\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907.—José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1907

Assucar mascavo de Pernambuco, 290 réis por kilo.
Dito branco, crystal, de Campos, 540 réis por kilo.
Dito mascavinho, idem, idem, 440 réis por kilo.
Café, 6\$800 por arroba.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907.—O presidente, João Severino da Silva.—O secretario, Sebastião da Rocha

PATENTES DE INVENÇÃO

A. 5.082 — Relatorio do preparado denominado « Massa Fiel » destinado a evitar a oxidação dos metaes, invenção de D. Maria Rita Nunes Pinheiro, para o qual pretende privilegio

O preparado consiste em uma massa de cor verde claro, com a consistencia da stearina, conseguida pela associação dos seguintes ingredientes — sebo clarificado, cera virgem, oleo de oliveira e succo de imbaiba *Cecropia palmata*. O succo da imbaiba, pelos estudos e observações feitas, revelou-se forte preservador dos metaes, entrando na composição da massa como factor principal e a cera e o sebo como vehiculo.

Otem-se o succo da imbaiba pela trituração das folhas, o que se faz adicionando-se durante o trabalho o oleo de oliveira, na proporção de um decilitro de oleo para 100 grammas de folhas, visto ser a planta pouco fertil em chlorophylla.

Extrahido o succo, associa-se depois a cera ao sebo pela fusão em fogo brando e o corpo oleoso resultante da maceração das folhas com o oleo é adicionado lentamente até encorporar, resultando dahi uma massa da consistencia da stearina.

Reivindicações:
Trituração das folhas da imbaiba com oleo de oliveira para obtenção do succo.

Sua associação á cera virgem e ao sebo clarificado, na proporção de duas partes de sebo, uma de cera e uma de succo oleoso.

Immunisação completa dos metaes revestidos de uma camada da massa resultante da associação, evitando oxidação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1907.—Por procuração, Mario Lugden.

ANNUNCIOS

Companhia Braga Costa

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de outubro proximo futuro em diante, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 103, pagar-se-ha o segundo coupon de seus debentures relativo ao semestre vencido nesta data.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907.—O director-presidente, João Garcia d'Almeida.

Imprensa Nacional

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para os carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

IMPrensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras?

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1893.....	2\$500	Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200	Decisões de 1832.....	3\$000
Idem idem de 1893.....	4\$000	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$300	Decisões de 1892.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios..	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1898.....	2\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavaleanti..	1\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$300	Decisões de 1899.....	3\$500
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripto, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistralo mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Medidas de Rendas.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$300	Decisões de 1901.....	3\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1902.....	3\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000			Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
				Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Leis de 1820.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crêa o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para collectorias federaes.....	5\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1825.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1826.....	1\$500
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 do dezembro de 1895.....	\$100	Leis de 1827.....	2\$000
Escripturação Mercantil.....	3\$000	Lei n. 493—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1829.....	3\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação electoral.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paracapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodriguez, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar o Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1834.....	3\$200
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, de da a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1836.....	3\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1899.....	1\$200	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$900
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei do fallencias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei do fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas o llypothecarias.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$100
		Leis de 1816 a 1817.....	2\$000	Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento...	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1837, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000				
Leis de 1869.....	6\$000			Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1870.....	7\$500				
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Lista de eleitores do 1° districto.....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Idem idem do 2° districto.....	1\$000		
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500			Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 1°).....	2\$400	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2°).....	3\$000		
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3°).....	2\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000				
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4°).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5°).....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.233, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.313, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6°).....	3\$000	Modelos de balanço....	4\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7°).....	3\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8°).....	3\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9°).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10°).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.	4\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11°).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12°).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13°).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14°).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Leis de 1892.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15°).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1893.....	8\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16°).....	3\$000		
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17°).....	3\$000		
Leis de 1895.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18°).....	3\$000		
Leis de 1896.....	8\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19°).....	2\$500		
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$000				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre do Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags...	10\$000				
Lições de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Offeics, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local.....	\$500			Regulamento das Capitâneas dos Portos , decreto n. 3.020, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500			Regulamento de marcas de fabrica , decreto n. 1.236, de 21 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazens geraes.....	\$500	Regulamento processual da Justiça Sanitária , decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1901..	\$500	Repertorio Juridico Mineiro , e consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Regulamento do cofre de orphãos.....	1\$000	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino , approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 188 a 1889, por M. A. G.....	8\$000
Regulamento dos Corretores.....	\$500	Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizaçã das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Regulamento sobre dividendos de Companhias.....	\$200	Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Stenographia Internacional , por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento , de 1905....	3\$000	Taxa Judiciaria do Districto Federal...	\$200
Regulamento sobre rotulos	\$200	Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..	\$500	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.	
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300	Regulamento de indústrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000		
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000				
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1905).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				